

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 3 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.971 e 7.972, que abrem credits ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decretos ns. 7.973 e 7.974, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação, e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Immobiliaria do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.971—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000\$, para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, letra b, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000\$, para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.972—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:299\$400, para construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 18, n. VII, letra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:299\$400, para occorrer ás despesas de construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.973 — DE 30 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 474:375\$, para pagamento de subsidios a senadores e deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 474:375\$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o mesmo Congresso, até 2 de maio do corrente anno, sendo: 108:675\$ para o dos senadores e 365:700\$ para o dos deputados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.974 — DE 2 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000\$ suplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 35, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000\$, suplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910, para occorrer a despesas com o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, onde estão grassando febres de máo caracter.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 91º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco, por decreto de 13 de abril ultimo, chama-se Dr. Raul Lins Vieira de Mello e não Dr. Raul Luiz Vieira de Mello, como foi publicado no «Diario Official» de 20 do mesmo mez

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram transferidos na arma de infantaria, do 45º batalhão do 15º regimento para o 39º batalhão do 13º, o major Armindo Pereira, e deste batalhão para aquelle, o major Adriano Severiano de Miranda; da 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 3ª companhia do 36º batalhão do 13º, o capitão Horacio Caetano dos Santos, e desta companhia e batalhão para a 2ª daquelle, o capitão Fausto Domingues de Menezes Doria;

Foi confirmado no posto de 2º tenente para a arma de artilharia, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, o alferes alumnado Washington Barbosa Rodrigues Pereira, visto ter concluido o curso das tres armas;

Declarou-se, de accordo com a resolução de 22 do mez findo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 4 do dito mez, que o 1º tenente de artilharia, Mario Alves Monteiro Tourinho, contará a antiguidade de seu posto de 29 de novembro de 1901, em que a elle foi promovido, visto ter sido por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1908, annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, que o privou dessa antiguidade;

Foram nomeados para o Arsenal de Guerra da Capital Federal: chefes de secção, os escriptores Pedro de Alcantara do Couto Soares, Annibal Ferreira de Assumpção, João Candi-diano de Argollo e Castro e Cesar Augusto de Sampaio; 1º official, o archivistista Joaquim Antonio Freire de Andrade; 2º official, o 2º official Americo Joaquim Lopes e o amanuense Francisco Mamede Lins Wanderley; 3º official, o escrevente Cesar Valle de Cantuaria, o amanuense José da Silva Reis, e os escreventes Carlos Borromeu e Arthur Athayde Rangel; almoxarife, o capitão reformado, Affonso das Chagas Guimarães;

Foi nomeado official da secretaria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, o amanuense Paulino de Souza Lobo;

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo, ao major João Carvalho de Oliveira e ao capitão João Pedro Loyola, para satisfazer o pagamento do sello das patentes expedidas em virtude do decreto que lhes conferiu as honras dos postos de tenente-coronel e de major do exercito, respectivamente;

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente Benjamin Seradourada, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao sargento ajudante do 4º batalhão de engenharia Arthur Marques de Figueiredo, com a metade do soldo, e ao cabo de esquadra do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria João Silva, com o soldo por inteiro, visto contarem, aquelle mais de 20 e o segundo mais de 34 annos de serviços e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis, que os tornam incapazes de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Paul Max Beuster natural da Allemanha, residente no Estado de Santa Catharina.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Rafael Archanjo Gurgel para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Luzitano C. Fernando, em S. Paulo.

—Foi exonerado o Dr. Saturnino Salles da Veiga do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Sorocabano, em Sorocaba, S. Paulo, sendo nomeado Antonio de Oliveira.

—Communicou-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, haverem sido designados internos da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Virgilio Monteiro Machado e João Baptista Ferreira Brito, em substituição de Antonio Ferreira de Sá Fortes e Simão da Cunha, que pediram exoneração.

Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitir a matricula Victor Crespo de Castro e Eduardo Bernardes Cotrim;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir a matricula Alfredo Teixeira Mendes, Antonio Raymundo Gomes da Frota, Argemiro Augusto de Mattos, Jansen Alves de Lima, Heraclio Paraguassu de Sá, Francisco Alves Lima Netto, Anna Alves, Jonathan de Abreu Benjamin, Jayme de Argollo Mendes, Manoel Diniz Facchinetti, José Roiz Bastos Coelho, Job Lins de Carvalho, José Evangelista da Silva, Julio dos Passos Cardoso, Antonio Alves da Costa, Gertrudes Martins da Paixão, Felisbello da Fonseca, Francisco Alves, Antonio Luiz de Area Leão, Durval Moreira de Souza e Cesar de Andrade Bihia.

Remetteram-se:

Ao collecter das Rendas federaes em Juiz de Fora, Minas Geraes, para os fins do artigo 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Aristoteles Lourenço Jorge;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, a portaria que nomea José Alves de Almeida Araujo para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, nesse Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

José Augusto de Moraes, pedindo naturalização.—Apresenta attestado de bom procedimento civil e moral e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo.

Alferes José Estanislau Barbosa da Silva, pedindo medalha de distincção.—Mantidos os despachos anteriores.

André Porfirio Delgado, pedindo matricula gratuita, no curso preliminar do Gymnasio Anglo Brasileiro, em S. Paulo, para seu filho André.—Não ha que deferir.

Anna Perpedigna Cavalcanti, pedindo matricula gratuita no curso odontologico da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro.—Não ha vaga.

Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, pedindo a gratificação adicional de 33% sobre seus vencimentos, na qualidade de lente da Faculdade de Direito do Recife.—Apresente certidão relativa ao tempo decorrido de março em diante.

Francisco Bello de Andrade, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Pio Americano, nesta capital, para seu filho Arnaldo.—Não ha vaga.

Joaquim Roque Pedro de Alcantara, pedindo dispensa de novo pagamento de taxa de exame.—Indeferido

Expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedeu-se ao Dr. Gustavo Eduardo Haselmayr a concessão que pediu do logar de preparador da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado o Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, com o vencimento na forma da lei:

De seis mezes, ao Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De igual tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, como interno, o menor Antonio Casemiro Costa;

No Collegio S. José, na villa Silvestre Ferraz, em Minas Graes, como externo, o menor Luiz Adami.

Remetteram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as portarias que nomeam Antonio de Oliveira para o cargo de delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Sorocabano, e o Dr. Raphael Archanjo Gurgel para o de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Luzitano C. Fernando, nesse Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse aos nomeados.

Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta Capital, a admitir a matricula nesse estabelecimento o menor Mario de A. Portella;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itú, S. Paulo, a admitir a matricula nesse estabelecimento Antonio de Queiroz Telles.

Requerimentos despachados

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão.—Deferido.

Vicente Chiapetta, por seu procurador, Antonio Góes Nobre, pedindo naturalização.—Declare o nome do filho.

Franklin Jenz, pedindo matricula gratuita no Gymnasio O Grambery.—Complete o sello do documento.

Manoel Cavalcanti de Oliveira, pedindo matricula gratuita no curso de pharmacia anexo ao Gymnasio O Grambery.—Complete o sello do documento.

João Victor Pacheco e outros, alumnos da Escola Polytechnica, arguindo de suspeitos o lente Dr. João Felipe Pereira e o substituto Dr. Victor Viliot Martins.—Não ha motivo procedente para a suspensão que foi arguida.

Expediente do dia 28 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:200\$, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa a 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Cincinato Cesar da Silva Braga, Henrique Ferreira Penna de Azevedo, Antonio Felinto de Souza Bastos, Milciades Mario de Sá Freire, Manoel Ferraz de Campos Salles, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Camillo Felinto Prates, Antonio da Costa Pinto Dantas, Alfredo Ruy Barbosa, José Euzebio de Carvalho Oliveira, Fernando Mendes de Almeida, Joaquim Ribeiro Goncalves e Augusto Tavares de Lyra.

— Transmittiram-se ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados mensagens sobre a necessidade da abertura do credito de 13:908\$709, supplementar á verba — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — do exercicio de 1910, e do de 7.100\$, para occorrer á despesa com os vencimentos do procurador criminal da secção do Districto Federal, no periodo de 25 de fevereiro a 31 de dezembro proximo futuro.

Requerimentos despachados

José Machado Pavão e A. Oliveira & Comp., pedindo pagamento de armazenagens. —Aguardem oportunidade.
Monsenhor Dr. Antonio de Macedo Costa, pedindo pagamento da congrua relativa ao corrente anno. —Reconheça a firma.
José Pereira Torres, ex-fiscal das obras da 3ª galeria da Casa de Detenção, pedindo que lhe seja paga a quantia de 90\$, que deixou de receber em fevereiro do anno findo. —Indeferido.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:
De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Arthur Collares Moreira e Hercilio Pedro da Luz;
De 9:636\$889, fornecimentos feitos, em março findo, para as obras do Instituto Oswaldo Cruz;
De 11:842\$640, material adquirido, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, pela Escola Correccional 15 de Novembro;
De 3:038\$09, fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em março ultimo;
De 8:552\$34, material adquirido, no corrente anno, pela Força Policial e pelo Corpo de Bombeiros;
De 60\$600, trabalhos feitos, em março findo, nos encanamentos e aparelho de gaz do 2º Tribunal do Jury;
De 60\$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Sebastião de Souza Barreto, reformado por decreto de 22 de abril do corrente anno;
Concessão do adiantamento de 1:000\$, ao engenheiro das obras deste ministerio, para occorrer a despesas de prompto pagamento do respectivo escriptorio.

—Transmittira-n-se:

Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 7.100\$, despendida por conta do adiantamento feito ao thesoureiro da Repartição da Policia em novembro do anno findo e em março do corrente;
Documentos justificativos da despesa de 1:000\$, realizada, por conta do adiantamento feito ao engenheiro das obras deste ministerio, em virtude do aviso n. 355, de 25 de janeiro ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda:

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:038\$708, de que é credor o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior.

Expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas, do officio de 24 de março findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 1.315, de 26 do corrente;

—Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de cirurgião dentista, devidamente registrado, expedido ao Sr. João Netto Carneiro Leão.

Dia 30

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Joaquim Francisco de Andrade, Miguel de Paula, José Virginio do Souza, Nevers de Oliveira Sampaio, João Baptista Ortiz, Fernando Vieira Côrtes, Manoel Gaspar Dias, Miguel Mariosa, Alvaro José da Silva, José Martins Ramos, Frederico Carlos von Delinger, Manoel Laures, Luiz Dias, Agostinho Outeiro, Orlando Machado, Salvador dos Santos Silva, João Evaristo, José Cabral Faria, Augusto Vieira, Manoel da Silva, Virgilio Augusto, Maximiano Pereira da Silva, Ricardo Jorge de Oliveira e Atanasio de Araujo Lima;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Romualdo José Ribeiro;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria da Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de São Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da ilha Grande;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os mesmos attestados.

— Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton, durante a semana de 2 a 7 de maio, percorrerá o seguinte itinerario: dia 2, rua de S. Clemente; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, rua Voluntarios da Patria; dia 5, continuação dessa rua; dia 6, rua General Polydoro, e dia 7, continuação dessa rua.

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios laranja e aletria amarellas, fabricadas á rua Dr. Maciel n. 101, por Gonçalves, Angelo e Italo; materiã corante, fabricada á rua de S. Leopoldo n. 46, pela firma Romaneli & Castro.

Durante o mez de abril ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Ophir Pinto de Loyola, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Antonio Porto de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Abilio Carlos de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de abril findo).

Luiz de Lima Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 14 de abril findo).

Jayme Poggi de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

Pharmaceuticos

João Luiz de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de abril findo).

Clodoveu Augusto de Moraes (formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de abril findo).

Abelardo Duarte, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

Octavio Quintiliano de Castro e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

José de Vasconcellos Mendonça Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Raul Moreira Marcondes (formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de abril findo).

Hyeroelio Eloy Pessoa de Barros, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 16 de abril findo).

Pedro Renault Lepage, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

Leonidas do Amaral Vieira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

Hercules Penna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril findo).

João Vital de Mattos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Dentistas

Manoel Gomes Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

Orczimbo Navarro de Paula Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de abril findo).

João Netto Carneiro Leão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de abril findo).

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1910

Heitor A. Ferreira (2º districto). — Derogado, nos termos da informação.

Arthur Vaz Osorio (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (5º districto). — São concedidos 30 dias.

José Fernandes dos Santos (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Eliza Madeira Godinho (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João da Costa Ferreira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Roque Lorenzo. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 2 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de identificador do 9º districto policial Mario Neto, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Armândo Sampaio Vianna.

— Foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial, Horacio Alves de Aguiar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente addido ao Deposito Naval Octavio Durães Teixeira, para exercer o cargo de secretario do Conselho de Compras.

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 2.021—Manda desligar da divisão de contra-torpedeiros o vapor *Andrada*.

—Sr. inspector da Marinha :

N. 2.022—Tendo resolvido mandar desligar da divisão de contra-torpedeiros o vapor *Andrada*, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.024 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 91.909\$340, proveniente de despesas com artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a abril, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 5.

N. 2.025 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 27.768\$295, proveniente de despesas com publicações, obras, fretes, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 11 e 12.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de abril de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores :

N. 56 — Tendo sido revalidado o respectivo sello, inclusa vos devolvo a conta, transmittida com o vosso aviso n. 3.612, de 4 de setembro do anno passado, de fornecimento feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos por Manoel Lourenço Ferreira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de abril de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a reclamação do presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro desta Capital, sobre o pagamento de imposto do sello que existes nas transferencias de apolices obtidas por compra para fundos de reserva do referido estabelecimento, decidiu, por despacho de 23 deste mez, exarado no processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 363, de 1 de dezembro do anno proximo passado, que tais transferencias, conforme opinou a Junta Administrativa dessa repartição, estão isentas daquelle imposto, pois as Caixas Economicas são equiparadas ás repartições do

Estado, nos termos do art. 75 do Regulamento annexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, e a compra de apolices para o alludido fim constitue uma das suas operações.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do corrente, nomeando Cincinato Cambom de Vasconcellos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 5ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 86—Em additamento á ordem desta directoria n. 16, de 22 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, do material, que foi excluido na relação que acompanhou a citada ordem, importado por *The Amazon Tramway and Light Company, Limited*. Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando Senhorinho Gurity Pessoa para o logar de segundo escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 54—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do corrente, que concede tres mezes de licença ao conferente da alfandega desse Estado Manuel Francisco da Silva.

N. 55—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando, para essa delegacia, 4º escripturario, Heliodoro Gadelho Borges; para a alfandega desse Estado, 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Octavio Bastos; e 4º escripturario, o 4º dessa delegacia Francisco Justiniano Vaz Filho.

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando, para a alfandega desse Estado, conferente, o 1º escripturario da mesma alfandega José de Moura Palha; e 1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Amaro August de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa Delegacia n. 78, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 26 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca «Bibliotheca Publica», pesando 482 kilos, vindas no vapor *Orita*, contendo um movel destinado á mesma bibliotheca.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, interposto pela Companhia União Fabril da decisão dessa delegacia deixando de attender á reclamação que apresentou contra o acto do inspector fiscal em comissão nesse Estado F. P. Palhares Junior, intimando-a a sellar no prazo de 30 dias todos os seus productos existentes em deposito e a cessar por completo as remessas de tecido da fabrica para qualquer ponto ou local desacompanhados de guias, devidamente selladas, resolveu, por despacho de 18 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que o mesmo só teria cabimento depois de decisão proferida na instancia inferior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 160—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 155, de 16 do corrente mez, resolveu, por despacho de 20 do citado mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Luiz de Oliveira Lima para o logar de escriptivo interino da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado.

Dia 2 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 547—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23º das Preliminares da Tarifa, de 3.052 volumes de aço e ferro fundido, a que se referem os documentos juntos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo gabinete do Departamento da Guerra no officio n. 378, de 22 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi transmittido com o dessa alfandega n. 744, de 23.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes :

N. 51—Não tendo sido enviados com o vosso officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, os documentos de fls 8 e 9 pertencentes ao processo requisitado por ordem da extincta directoria do expediente, n. 3, de 8 do referido mez de janeiro, recommendo-vos providencias no sentido de serem devolvidos ao Thesouro os documentos em questão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 35—Transmitto-vos, por cópia, o conteúdo do telegramma dirigido a esta directoria, em 27 do mez proximo findo, pela Delegacia Fiscal no Pará, e recommendo-vos providencias no sentido de ser sanada a irregularidade contra a qual reclama a mesma repartição.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 27—Providenciae no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida ao negociante Antonio Torio e remettida pela Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, com o officio n. 64, de 26 do mez proximo findo.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 396 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 60:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 28 do mez proximo findo sendo :

3.000.000 de estampilhas de \$020, 60:000\$000

N. 397—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 15:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 28 do mez proximo findo sendo :

150 estampilhas de 100\$..... 15:000\$030

N. 398—Providenciae para que a Collectoria Federal em Magé seja remetida a quantia de 220\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 27 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, a importancia de duzentos e vinte mil réis:

1.000 cintas de 20 réis.....	20\$000
1.000 cintas de 40 réis.....	40\$000
1.030 cintas de 60 réis.....	60\$000
100 cintas de 1\$030.....	103\$000

N. 399—Providenciae para que a Collectoria Federal em Magé seja remetida a quantia de 70\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 27 do mez proximo findo, sendo setenta mil réis:

2.000 cintas de 25 réis.....	50\$000
1.000 cintas de 20 réis.....	20\$000

N. 400—Providenciae para que a Collectoria Federal em Saquarema seja remetida a quantia de 218\$700, em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 2 de 26 do mez proximo findo, sendo duzentos e dezoito mil e setecentos réis:

65 cintas de \$100.....	6\$500
314 » » \$200.....	62\$800
310 » » \$210.....	74\$400
250 » » \$300.....	75\$000

N. 401—Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezeade seja remetida a quantia de 350\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 27 do mez proximo findo, sendo trescentos e cinquenta mil réis:

2.000 cintas de \$025.....	50\$000
1.000 » » \$300.....	300\$000

N. 402—Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 49\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 448, de 25 do mez proximo findo, sendo quatrocentos e noventa e dois mil réis:

600 cintas de \$200.....	120\$000
600 » » \$300.....	180\$000
400 » » \$483.....	19\$400

N. 403—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 90\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 23 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, a importancia de noventa mil réis:

1.500 cintas de \$060.....	90\$000
----------------------------	---------

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 42 — Transmitto-vos o incluído processo de recurso interposto por Fratelli, Puglisi, Carbone & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 131, de 25 de fevereiro de 1908, afim de que providencieis no sentido de ser cobrado com revalidação o selo devido, de accordo com o parecer no mesmo exarado.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 11—Transmitto-vos o incluído processo relativo a uma reclamação de Joaquim Ribeiro Alves, datada de 5 de junho de 1903, afim de que, tendo em vista o parecer de fl. 16 verso e 17, presteis a esta directoria as informações no mesmo exigidas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1910.

Ernesto Leopoldo Mignon.— Concedo a exoneração pedida. Publiquem-se os editaes de que trata o regulamento.

Dr. Antonio Sattamini.— Restitua-se a quantia de 49\$885, levando-se a despesa a «Receita a annular».

A. Loubet & Comp.— Satisfaca a exigencia.

Antonio Ozorio.— Idem.

José de Oliveira Silva.— Pague o imposto em debito.

Companhia Docas de Santos.— Officie-se nos termos do parecer.

Gabriel Ozorio de Almeida.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

Henrique da Silva Simões.— Officie-se nos termos do parecer.

José Thomaz de Carvalho.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a quantia de 800\$000.

Olympio da Silva Pereira.— Averbese a mudança com o valor locativo de 1:200\$000.

Almeida Bezerra & Comp.— Inscrevam-se: Imponho a multa de 50\$, nos termos do

art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Ernesto Otero.— Satisfaca a exigencia.

Eduardo da Costa Ferreira.— Averbese a mudança.

Arthur Araujo Mendes.— Idem.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.— Officie-se nos termos propostos.

Albertina Santiago Fontes.— Transfira-se:

Antonio da Rosa Junior.— Idem.

Heitor Augusto Ferreira.— Idem.

João Cardoso Gaspar.— Idem.

M. J. Gonçalves.— Idem.

Antonio Esposel Coutinho.— Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Marianna de Albuquerque.— Idem. Imponho a multa de 20\$ ao vendedor Antonio José da Fonseca Moreira, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rodrigues Domingues & Comp.— Transfira-se.

Emilio Martins.— Entregue-se mediante recibo.

Joaquim da Cruz Coelho.— Transfira-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1910

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em cofre
Soberanos.....	1.623.823-0-0	62.838-10-0	10.114.549-10-0
Ouro nacional.....	18:815\$000	11:110\$000	192:165\$000
Francos.....	1.051.755	36.125	35.380.110
Dollars.....	4.551.270	3.225	20.578.965
Marcos.....	10.674.890	5.709	24.920.310
Liras.....	3.340	2.320	2.330
Pesos argentinos.....	85	5	33.550
Coroas austriacas.....	1.140	610	1.950
Réis fortes.....	69\$000	6\$000	5.000
Pesetas.....	600.265	115	725.225

Equivalencia em réis..... 50.450.082\$877 1.065.921\$303 272.625.786\$550

Contabilidade da Caixa de Conversão, 2 de maio de 1910.— O escripturario, Eurico de Miranda Horta—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	Emissão.....
Caixa.....	Notas a emitir.....
Resgate de notas.....	Fracções, ouro.....
Fracções em moeda subsidiaria.....	Notas a incinerar.....
Notas dilaceradas.....	Thesouro Nacional.....
Notas modelo.....	Notas a assignar.....
Notas inutilizadas.....	
Material para emissão.....	
Total.....	Total.....

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de abril de 1910.— O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.— Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de março

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos	480:364	9:283	796:358	1.286:005	1:330	...	1:330	1:070	1.932:458	12:617	173:363	...
2	Belém	730:073	...	1.250:982	1.990:055	7:334	...	7:334	2:872	1.928:458	151:084	251:623	1.136
3	Maranhão	90:193	...	154:543	244:742	780	143	923	116	...	11:362	70:410	...
4	Parnahyba	17:217	73	27:447	44:737	...	...	...	...	...	17:633	8:686	164
5	Fortaleza	96:156	...	167:974	264:130	852	194	1.043	237	...	10:623	57:688	...
6	Natal	7:331	...	12:664	19:995	48	...	48	21	...	2:303	10:696	...
7	Parahyba	19:458	...	38:184	55:642	3:04	152	452	92	...	3:705	13:979	...
8	Recife	399:327	...	733:713	1.133:040	3:037	57	3:124	1:690	...	57:363	176:136	4
9	Maceió	64:239	...	115:828	180:067	1:012	21	1:023	37	...	1:342	35:533	26
10	Aracaju	16:846	549	27:604	41:999	...	42	42	7	...	1:991	8:739	...
11	Bahia	332:375	...	630:311	962:686	3:185	114	3:299	4:202	...	86:000	193:016	...
12	Victoria	7:339	...	14:060	22:305	335	...	335	21	...	6:753	18:533	...
13	Rio de Janeiro	2.189:390	...	4.051:741	6.241:131	23:009	473	23:542	15:877	...	21:854	432:101	2:425
14	Santos	1.226:043	38:332	2.322:095	3.586:475	6:960	...	6:960	0:979	...	61:425	360:227	785
15	Paranaguá	70:964	...	140:183	211:147	729	172	901	305	...	12:192	20:033	272
16	S. Francisco	24:443	...	48:619	73:062	212	...	212	9	...	2:666	3:961	17
17	Florianopolis	58:321	...	113:915	172:736	259	76	335	493	...	8:177	20:205	64
18	Rio Grande	120:197	...	214:204	334:401	1:096	190	1:284	118	...	25:923	137:764	4:499
19	Pelotas	56:760	...	111:020	167:780	160	...	160	93	...	17:922	94:615	120
20	Porto Alegre	291:285	...	532:541	823:823	601	...	801	1:038	...	49:326	161:291	...
21	Uruguayana	35:727	...	54:703	90:435	...	...	...	40	...	11:432	23:811	1:840
22	Sant'Anna do Livramento	16:047	...	21:333	37:430	...	...	...	21	...	1:255	11:586	766
23	Corumbá	69:533	...	119:042	188:580	13	59	72	...	...	12:916	32:093	5:412
	Somma	6.420:144	48:237	11.707:025	13.175:406	51:619	1:693	53:342	38:367	2.860:916	594:513	2.336:221	17:530
	Em igual periodo de 1909	5.181:928	36:484	9.678:091	14.891:503	47:643	2:411	50:053	27:850	2.427:929	559:067	2.151:084	32:278
	Diferença entre 1910 e 1909	+ 1.238:216	+ 11:753	+ 2.033:934	+ 3.283:903	+ 4:001	- 718	+ 3:289	+ 10:517	+ 1.732:987	+ 35:446	+ 185:140	- 14:743

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 16 de abril de 1910. Visto — Proença Gomes, sub-director interino. —

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de março, foi prorogada por mais dous mezes a licença que obteve o 2º official da Secretaria de Estado da Guerra Maria de Souto Galvão, para tratamento de saúde fora do paiz.

— Por outras de 22 do mez findo, foram nomeados:

Auxiliares da 2ª secção da 1ª Divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente Antonio Miguel Barbosa Lisboa e o 2º tenente José Maria Serpa.

— Por outras de 26, foi dispensado o 1º tenente da arma de cavallaria José Gay do lugar de auxiliar do Grande Estado-Maior do Exercito e nomeado o 1º tenente do Exercito Abrelino Pinto Bandeira.

— Por outra de 30, foram nomeados: Ajudante de ordens do director commandante do Collegio Militar, o 2º tenente Athayde da Costa Galvão;

Coadjuvante do ensino pratico do mesmo collegio, o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro;

Subalterno de companhia de alumnos do mesmo collegio, o 2º tenente Antonio da Silva Menezes e ajudante de ordens do subchefe do Estado Maior do Exercito, o 1º tenente Arthur Gofredo Soares.

— Por outras da mesma data, foram exonerados:

Do lugar de auxiliar da 1ª secção do Grande Estado Maior do Exercito, o 1º tenente Arthur Gofredo Soares, e

A pedido, do de 3º escripturario do Hospital Central do Exercito, Luiz Curio de Carvalho e do de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar, o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro.

— Por portarias de 28 do mez findo, foram nomeados 4ºs officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os escreventes de 1ª classe do mesmo arsenal Estevão José Rabello, Antonio Irineu da Franca Junior, Manoel Vieira Cardoso, Hermenegildo Bustamante Sá, José Augusto Barbosa, Adhemar Sautiagi, Affonso Damasio, Guilherme de Almeida Dias, Guilherme Moreira da Fonseca e Souza, Julio Cesar Leal Junior, João de Deus

Ferreira de Menezes, Francisco Rodrigues Ferreira Junior, Eugenio Masson, Antonio Vieira de Araujo Vianna, Lucio Sampaio, Gabino Bruce de Mariz Sarmiento, Horacio de Freitas Albuquerque, Alberto Maggioni, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, Cesar Augusto Sampaio Junior e Alvaro Miranda e os escreventes de 2ª classe Carlos Augusto Mendes Antas, Antonio das Neves Martins, Antonio de Andrade, Manoel Soares da Rocha, João Vieira de Mello, Victor Rossignaux, Antonio José da Silva, Carlos José de Souza, Arthur Gomes da Silveira, Sergio Ortiz e Antonio Bruno de Oliveira Junior.

— Por outras da mesma data foram nomeados apontadores do mesmo arsenal os apontadores:

José Joaquim Candido Junior, João Maria Moreira Guimarães e Arthur Moreira da Silva.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

Fiel do almoxarifado do mesmo arsenal, o ajudante de apontadores Arthur Rodrigues

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual período do anno de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RECEITA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADACÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADACÃO DE 1910 e 1909 (+ e -)	NÚMERO DE DÉBITA
	Obras dos Portos	Fundo de Resgate					Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel								
32:072	• • • •	66.467\$	2:413\$	537:431\$	2.051:256\$	3.503:750\$	332:897\$	4.730:295\$	2.420:492\$	+ 1.388:558\$	1
17:574	107:831\$	96:153\$	2:193\$	911:417\$	3.614:927\$	4.553:471\$	631:435\$	2.413:663\$	3.048:128\$	+ 1.503:246\$	2
1.533\$	13:373\$	12:128\$	803\$	119:430\$	241:920\$	361:403\$	83:882\$	190:891\$	274:873\$	+ 86:527\$	3
722\$	• • • •	2:210\$	231\$	19:530\$	54:883\$	74:413\$	13:174\$	51:436\$	67:610\$	+ 6:803\$	4
651\$	14:350\$	13:010\$	1:727\$	124:328\$	239:429\$	363:827\$	76:093\$	145:932\$	222:625\$	+ 141:202\$	5
120\$	787\$	975\$	6\$	9:141\$	25:914\$	35:052\$	6:980\$	24:862\$	31:842\$	+ 3:210\$	6
720\$	3.320\$	2:953\$	1:670\$	26:033\$	61:502\$	87:535\$	29:8:5\$	61:123\$	91:008\$	- 6:473\$	7
10:315\$	78.871\$	56.033\$	1:501\$	537.358\$	959:80\$	1.527:166\$	455:791\$	915:849\$	1.371:643\$	+ 153:523\$	8
3:700\$	8.732\$	8:763\$	3:3\$	82:753\$	159:375\$	231:628\$	61:882\$	132:393\$	201:471\$	+ 38:356\$	9
175\$	• • • •	2.263\$	• • • •	19:058\$	33:618\$	58:216\$	10:464\$	26:733\$	47:202\$	+ 11:074\$	10
13:433\$	57.743\$	45.712\$	2:373\$	433:013\$	932:419\$	1.371:497\$	330:110\$	843:294\$	1.223:404\$	+ 143:093\$	11
715\$	1:113\$	1:117\$	114\$	9:934\$	41:099\$	51:033\$	7:240\$	47:990\$	55:236\$	- 4:203\$	12
105:376\$	415.919\$	307:790\$	11:613\$	2.035:168\$	4.631:490\$	7.567:658\$	2.453:478\$	3.971:152\$	6.429.630\$	+ 1.138:028\$	13
99.075\$	• • • •	180.989\$	7:797\$	1.432.323\$	2.870:453\$	4.322:782\$	1.212.713\$	2.233:167\$	3.545:835\$	+ 776:897\$	14
18:224\$	14:281\$	10.392\$	1:303\$	93:309\$	187:731\$	284:103\$	85:600\$	245:710\$	331:310\$	- 47:207\$	15
19.192\$	3:122\$	3.738\$	106\$	32:312\$	74:570\$	108:832\$	20.866\$	50:592\$	71:423\$	+ 35:454\$	16
1.330\$	7.903\$	8:404\$	278\$	75:343\$	114:541\$	219:951\$	52:094\$	112:608\$	165:600\$	+ 51:325\$	17
• • • •	35:607\$	16.955\$	15:765\$	173:885\$	338:492\$	572:330\$	192:622\$	515:856\$	708:478\$	- 133:093\$	18
21:134\$	13:937\$	8:502\$	1:127\$	10:359\$	249.047\$	328:406\$	83:393\$	299:436\$	382:829\$	- 54:433\$	19
10:271\$	44:681\$	40:832\$	4:137\$	877:619\$	762:977\$	1.139:726\$	354:425\$	715:725\$	1.070:150\$	+ 69:570\$	20
11:121\$	• • • •	28.921\$	159\$	64:647\$	109:111\$	173.758\$	26:217\$	75:550\$	101:797\$	+ 71:961\$	21
• • • •	1:8:8\$	1:877\$	710\$	19:812\$	45:721\$	65:533\$	23:395\$	41:720\$	68:115\$	- 2:582\$	22
• • • •	9:953\$	9:622\$	520\$	80:123\$	170:074\$	259:212\$	67:972\$	129:777\$	197:749\$	+ 61:463\$	23
378:032\$	837:349\$	926:037\$	57:090\$	8.253:316\$	18.992:000\$	27.275:316\$	6.726:176\$	15.109:830\$	21.833:006\$	+ 5.439:310\$	
478:820\$	725:430\$	734:636\$	57:591\$	6.726:176\$	15.102:830\$	21.836:006\$					
- 103:133\$	+ 111:819\$	+ 191:374\$	- 255\$	+ 1.557:140\$	+ 3.882:170\$	+ 5.439:310\$					

Ernesto Le Cesne, 4º escriptuario.

do Barcos, e porteiro da secretaria do mesmo arsenal, o porteiro Augusto Corrêa de Carvalho.

— Foram nomeados continuos os continuos do mesmo arsenal:

Ventura da Costa, José Francisco Liberati, João Pereira Guimarães e Manoel Fagundes de Souza.

Expediente de 22 de abril de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar a mesma Camara, a fim de deliberar a respeito, o processo de dividas de exercicios findos de que é credora D. Amabilia da Luz Gomes, na qualidade de viuva de Manoel Silverio Gomes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de montepio promovido por D. Carolina Muller de Campos, viuva, irmã do general de brigada honorario Francisco Manoel das Chagas, director da Secretaria da Guerra, contribuinte do montepio civil, fallecido a 5 de outubro do

anno passado, e pedindo o pagamento a mesma da pensão annual de 3:00\$ e do quantitativo de 200\$ para funeral ou luto (aviso n. 261);

Solicitando providencias para que:

Sejam effectuadas com urgencia as distribuições de creditos para os serviços do Ministerio da Guerra no actual exercicio, conforme já foi solicitado em aviso de 15 de fevereiro findo (aviso n. 262);

Sejam pagas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias: de 10:189\$080, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp. 4:249\$500, a Loureiro de Magalhães 625\$, a Luiz Macedo 90\$ e a Moreira Barbosa 5:224\$580 (aviso n. 258);

De 21:103\$222, sendo: a Bragança Cid & Comp. 1:416\$564, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:482\$, a Folha do Dia 800\$, a Isnard & Comp. 300\$, a J. P. da Rocha & Comp. 13:930\$750, a Mesquita Fontes & Comp. 276\$, a Orlando Rangel & Comp. 290\$ e a Villas Boas & Comp. 2:577\$915 (aviso n. 259);

De 29:653\$100, sendo: a Ferreira & Comp. 12:147\$609, a Laport, Irmão & Comp.

580\$500, a M. Rodrigues Lirio & Comp. 170\$, a Theodor Wille & Comp. 15:860\$000 e a Virgilio Machado 900\$000 (aviso n. 263);

De 21:983\$587, sendo: a F. P. Passos & Filho 4:260\$180, a Norton Megaw & Comp., Limited 4:597\$655, a Oscar Taves & Comp. 4:130\$, a Sidney Barnett 50\$ e a The E. I. du Pont de Nemours Powder & Comp. 8:925\$752 (aviso n. 264)

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 7º regimento de cavallaria o 1º tenente Arnaldo Brandão.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria Theodoro Gomes de Azevedo, veterano do Paraguay, dando-se-lhe licença para residir na Capital Federal, fóra do dito asylo;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, que foi proposto para o lugar de desenhista chefe do escriptorio central da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme pediu aquelle ministerio em aviso n. 95, de 14 de corrente.

Deposito do material sanitario do exercito

Resumo das propostas apresentadas em sessão da comissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de artigos de expediente e adventícios, necessários ao deposito e que não foram aceitos na concorrência de 24 de novembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra.)

Nomenclatura e unidade	Luiz Macedo	J. L. Rodrigues da Costa
Papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas.....		\$400
Alvaiade de zinco, um kilo.....	\$570	
Azeite doce, um litro.....	2\$000	
Azeite de peixe, um litro.....	1\$500	
Brochas sortidas, uma.....	4\$000	
Copo graduado de 1.000 grammas, um...	6\$000	
Extractor de pregos, um.....	3\$800	
Enxada, uma.....	2\$250	
Estopa, um kilo.....	\$900	
Essencia de terebenthina, um litro.....	1\$800	
Espanador pequeno, um.....	3\$400	4\$800
Escova para varrer, uma.....	4\$800	2\$500
Escova para lavagem, uma.....	1\$190	2\$500
Fios de vela (cabeça), um kilo.....	3\$400	
Formão, um.....	1\$400	
Goiva, uma.....	1\$300	
Graxa do Rio Grande, um kilo.....	1\$000	
Gomma (polvilho de sacco), um kilo.....	400	
Lixa marca FF, duz a.....	2\$000	
Lixa marca O, duzia.....	2\$000	
Lima meia murça e tres quinas de 1 até 8, uma.....	\$800	
Lima meia murça e tres quinas de 9 até 12, uma.....	1\$500	
Lona impermeavel, de cor escura, parda ou verde de 2 ^m .60 de largura, um metro.....	16\$000	15\$400
Martello ns. 2, 3 e 5, um.....	1\$500	
Moringue de barro, um.....	3\$400	1\$500
Óleo de linhaça, um kilo.....	1\$250	
Óleo de colza, um litro.....	\$800	
Pecas de corda, uma.....	\$800	
Papel grosso para desinfecção, manilha n. 2, uma resma.....	12\$500	18\$000
Palha para encaixotamento, sacco de cinco kilos.....	5\$000	
Pregos com 0 ^m .05 de comprimento, um kilo.....	\$510	
Pregos com 0 ^m .07 de comprimento, um kilo.....	\$510	
Púa, uma.....	6\$000	
Pincel para tinta, tamanho médio, um.....	\$500	
Pincel para tinta, tamanho minimo, um.....	\$350	
Rebete, completo, um.....	5\$500	
Serrote, um.....	5\$000	
Seccante (um pacote), pacote.....	\$540	
Taboas de pinho de 4 ^m .0x0 ^m .23x0 ^m .013, duzia.....	35\$000	
Taboas de pinho de 4 ^m .0x0 ^m .27x0 ^m .018, duzia.....	38\$000	
Tijolo de arear (paus), duzia.....	2\$620	
Tinta para marcar caixão, litro.....	2\$000	1\$500
Torquez, uma.....	3\$400	
Torno de ferro, pequeno para bancada, um.....	12\$000	
Tinta esmalte, branco e vermelho (lata de 1/2 kilo), uma lata.....	1\$500	
Tinta azul (pacote), um.....	\$20	
Vaselina, kilo.....	2\$200	
Vassoura de piassava para lavagem de casa, duzia.....	14\$500	22\$500
Vassoura de piassava para varrer, duzia.....	15\$000	
Vermelhão da China, kilo.....	13\$500	
Zarcão, kilo.....	\$780	
Tubos de nivel para caldeira, um.....	3\$000	
Tubos de nivel para machinas, um.....	3\$000	
Alicate de electricista, um.....	6\$400	
Alcool a 93°, litro.....	3\$000	
Chave ingleza para automovel, uma.....	6\$500	
Benzina, litro.....	2\$800	
Fenol, lata.....	20\$000	
Graxa para automovel, lata.....	1\$000	

Nomenclatura e unidade

Luiz Macedo J. L. Rodrigues da Costa

Phosphoro Brillhante (um pacote), pacote.....	\$600
Velas para cirro (um pacote), pacote.....	1\$400
Velas brasileiras (um pacote), pacote.....	1\$400

Dr. Carlos de Oliveira Costa, maior-medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Comissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de material para o serviço de veterinario. (Aviso n. 324, de 3 de março, do Ministerio da Guerra):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borido & Comp.	Merino & Comp.
Alviar, um.....	12\$300	
Ambulancia veterinaria do exercito francez (ultimo modelo), um par.....	1:450\$000	680\$000
Apparelho de Bourdennet um.....	24\$500	
Aguilha de Bourjennet, uma.....		3\$300
Apparelho para sinapismo, um.....	19\$500	29\$000
Apparelho de Bruunneau para abater animais, um.....	35\$000	
Apparelho Wegerer, um.....	32\$000	
Auto-cauterio Gasselin, um.....	115\$000	105\$000
Bestilha de tres laminas, uma.....	5\$500	20\$000
Cystotomo Trasbot, um.....	24\$800	22\$000
Corta-cauda, um.....	28\$500	22\$000
Cuveta de marfim para plessimetro, uma.....	8\$000	7\$000
Enterotomo, um.....	3\$500	10\$000
Espatula de oss. de 0 ^m .10, uma.....	1\$000	
Espatula de osso de 0 ^m .15, uma.....	1\$400	
Espatula de osso de 0 ^m .22, uma.....	1\$800	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,10 de folha, uma.....	1\$000	\$500
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,15 de folha, uma.....	1\$500	\$900
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,20 de folha, uma.....	2\$000	1\$000
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,25 de folha, uma.....	3\$000	2\$000
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,30 de folha, uma.....	4\$800	2\$500
Funil de pó de pedra n. 6, um.....	5\$600	5\$000
Funil de vidro n. 4, um.....	\$700	2\$500
Funil de folha de 0 ^m .25, um.....	5\$000	3\$000
Grossa de Collin, uma.....	8\$000	
Gralde porcellana de 0 ^m .50, um.....	1\$500	4\$200
Gralde marmore com mão, n. 8, um.....	49\$000	36\$000
Herniatomo, um.....	28\$000	
Irrigador de agatha de tres litros completo, um.....	6\$500	7\$000
Irrigador de agatha de quatro litros completo, um.....	8\$000	7\$000
Jogo de maneios em correntes e cordas, um.....	58\$000	81\$000
Lancetas de diversos tamanhos, uma.....	2\$800	2\$700
Lanceta dupla, uma.....	5\$500	
Lima angular, uma.....	9\$500	11\$500
Lanterna Policeman, uma.....	13\$500	
Medidas de folha diversas (solidos e liquidos) uma colleção.....	14\$000	
Medidas de folha diversas (liquidos), uma colleção.....		3\$000
Ophtalmoscópio Budal, modificado, um.....	44\$000	47\$000
Pinça de forcipressura, uma.....	3\$000	7\$000
Pinça Reynal para castração, um par.....	6\$000	46\$000
Platina odontridóra, uma.....	32\$000	
Plessimetro de cabo de bufalo, um.....	9\$000	5\$500
Puxavante, um.....	6\$000	2\$500
Puxavante (renette), um.....	6\$000	
Queima-cauda, uma.....	8\$000	6\$800
Salvea direita, uma.....	3\$500	1\$900
Salvea esquerda, uma.....	3\$500	1\$900
Salvea dupla, uma.....	3\$500	2\$200
Seringa esterilisavel para injeções subcutaneas com canulas largas e solidas, de 10 cc., uma.....	1\$000	10\$000
Seringa de metal de 15 grammas, uma.....		

Nomenclatura e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.
Seringa de borracha vulcanizada, n. 10, uma.....	3\$500	1\$800
Speculum buccal de Gutter, um.....	32\$000	21\$000
Sonda canelada Grillo, uma.....	2\$800	
Sonda de metal Collin, uma.....	5\$500	
Sonda em S, de lamina, uma.....	3\$800	4\$000
Tenatomo curvo, um.....	3 200	3\$800
Tenatomo recto, um.....	2\$ 00	3\$200
Tesoura grande forte, uma.....	8\$000	6\$000
Tesoura curva forte, uma.....	5\$500	4\$500
Tesoura recta forte, uma.....	5\$500	4\$500
Tosadora, uma.....	9\$000	9\$500
Termometro de maxima para cavallo, «Gasselins», um.....	5\$400	5\$000
Trocater Charlin, um.....	6\$500	7\$500
Trocater para punção, de 0 ^m .004, de Trasbat, um.....	6\$000	11\$600
Tronco e accessorios do E. Winsot (tra- vail biscule), um.....	1:65\$000	2:100\$000
Tubo duplo para tracheotomia, um.....	14\$000	13\$000
Tubo de couro para injeções nas narinas, um.....	4\$500	
Caneco de louça graduado em 500 gram- mas, um.....	5\$000	4\$400
Caneco de louça graduado em 100 gram- mas, um.....	2\$800	1\$500
Chaleira de ferro de dous litros, uma.....	2\$500	4\$000
Copo de vidro graduado, de 15 grammas, um.....	\$800	\$960
Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.....	1\$090	1\$100
Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um.....	\$300	\$900
Copo de vidro graduado, de 125 gram- mas, um.....	1\$400	1\$400
Copo de vidro graduado, de 250 gram- mas, um.....	2\$300	2\$100
Copo de vidro graduado, de 500 gram- mas, um.....	2\$300	2\$400
Pote cylindrico de pres envernizado, um.....	2\$500	
Cureta de ferro batido para curativos, uma.....	6\$500	
Cureta do ferro estanhado, uma.....	6\$000	
Balança pequena com pé de ferro, para cuma de mesa, com uma collecção de pesos de uma gramma a douskilos, uma.....	2\$500	30\$000
Fogareiro a alcool Victoria, um.....		7\$000
Flame automatico, um.....	10\$300	14\$500
Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Depo- sito e secretario do Conselho de Compras.		

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Commissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exército, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de material sanitario de paz e de campanha que não foi aceito na concorrência de 28 de dezembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra) :

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
Apparelho de Leclerc para injecção de serum, um..	24\$400	24\$000	
Autoclave de Trillat (modelo medio, um.....	374\$000	375\$000	
Caixa completa para exames de urinas americana (mo- delo do Deposito), um...	35\$000	50\$700	
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros de ns. 0 a 3, uma collecção de oito vi- dros.....	11\$000	10\$900	
Crina de Florença Leclerc (vidros), duzia.....	18\$800	23\$900	
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros e tubos, duzia....	20\$200	35\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m .20 (modelo do Deposito), um.....	18\$500	25\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m .25 (modelo do Deposito), um.....	25\$500	29\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m .40 (modelo do Deposito), um.....	44\$000	47\$500	
Estufa de cobre de Poupinel, para esterilizar instru-			

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
mentos cirurgicos, com caixa de metal, thermo- metro e regulador (mo- delo do Deposito), uma...	320\$000	318\$000 (*)	
Escala metrica ordinaria (de madeira), uma.....	1\$330	1\$400	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 1 (vidros ou tubos), um.....	2\$000	2\$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 2 (vidros ou tubos), um.....	2\$900	3\$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 3 (vidros ou tubos), um.....	3\$700	4\$700	
Mascara para chloroforma- ção, com estojo de couro Esmorch, uma.....	10\$000	10\$700	
Meias elasticas para os dous lados, uma.....	3\$500	4\$000	
Perá insufladora para thermo- cauterio, uma.....	6\$400	8\$000	
Perfurador osseo, Champio- nere, um.....	6\$000	7\$000	
Pinça tenaz de Fasabœuf, uma.....	12\$500	8\$500	
Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, uma collecção de oito vidros..	9\$900	10\$500	
Seringa de Guyon, para lava- gens vesicaes, uma.....	23\$000	29\$900	
Seringa de Pravaz de cinco grammas, uma.....	6\$900	6\$500	
Sondas de Vergne, sortidas, duzia.....	14\$400	12\$300	
Sondas exploradoras de Guyon, duzia.....	16\$000	15\$000	
Sondas de estanho de Bepiqué, caixa de madeira com 12 sondas, modelo do de- posito, caixa.....	25\$100	28\$000	
Sonda dupla corrente, de caut-chouc, uma.....	3\$800	2\$300	
Tesoura de aparelho de 0 ^m .18, Collin, duzia.....	103\$000	100\$800	
Thermo-cauterio de Pacquelin Collin, modelo do Depo- sito, um.....	128\$000	135\$000	
Tubos de borracha para irri- gadores, de 1 ^m .50, duzia.	12\$000	13\$200	
Tubos de Fauché, um.....	5\$500	5\$200	
Tubos de drainage esterili- zados, metro.....	1\$800		
Tubos de um metro de com- primento e pipas de vidro para filtros, metro.....	2\$200	2\$000	
Velas para filtro Pasteur (col- lecção de 5 velas, uma collecção de 5.....	17\$500	25\$000	
Bolsa de curativo de S. Maw, Sinshins modificações do Deposito, uma.....	152\$000		
Carro de 4 rodas para trans- porte de feridos, um.....	—	3:800\$000	9:100\$000
Carro de 2 rodas para trans- porte de feridos, um.....	—	1:500\$000	
Carro de 4 rodas para trans- porte de material, um...	—	2:200\$000	
Carro de 2 rodas para trans- porte de material, um...	—	1:500\$000	
Esterilizador de agua do Dr. Kades, modelo do Depo- sito, um.....	930\$000	—	998\$000
Lanterna de acetyleno para procurar feridos, modelo do Deposito, uma.....	18\$000	17\$500	16\$400
Padiola de roda, modelo do Deposito, uma.....	310\$000	345\$000	
Barril com torneira de capa- cidade de 40 litros, um..	—	9\$000	
Dr. Carlos de Oliveira Costa, major medico, ajudante do Depo- sito e secretario do Conselho de Compras.			

(*) Esta estufa da proposta Merino & Comp. é de dimensão inferior ao modelo do Deposito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1910

D. Candida de Abreu Lacombe, viúva de Alberto Cand. do Lacombe, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Ubaldina Salcedo e Agenor dos Santos Reis, fazendo identico pedido, aquella em seu favor e este em beneficio dos menores Gilberto, Ruth e Noemia.—Indeferido quanto á primeira; quanto ao segundo, deferido.

D. Rosa Lessa de Souza Leão, viúva de Affonso Arthur de Souza Leão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Josephina da Costa Torres, viúva de Cicero Dias Torres, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Deferido.

Dia 30

D. Rosalina Camponza Martins, viúva de João Raymundo Martins, porteiro aposentado da Administração dos Correios do Piahy, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente as certidões do casamento de suas filhas Evangelina e Celina e provequal o ordenado simples, annual, que percebia o contribuinte e qual a importancia total da joia por elle paga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de abril proximo findo, foi exonerado o engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz do logar de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao engenheiro Constante Affonso Coelho, fiscal de 1ª classe junto á «S. Paulo Railway Company»;

De dous mezes a Daniel de Queiroz Lima, almoxarife da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—8ª secção—n. 192—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 118, de 25 de abril ultimo, que, de accordo com o que informastes, fica concedida a licença pedida pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, para assentar uma linha ferrea de ligação para seus carros entre as linhas que passam na rua Santo Christo e a avenida do cães, já por elles trafegadas, conforme a planta que apresentou a mesma companhia.—Francisco Sá.—Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 2 de maio de 1910

Communicou-se á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro que pelo Ministerio da Marinha foi designada uma commissão composta de engenheiros navaes para estudar o local destinado ao ancoradouro do dique fluctuante prestes a chegar da Europa.

—Declarou-se:

A Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, que ficam approvados os horarios de trens a vigorarem no trecho a ser em

breve aberto ao trafego, entre S. Francisco e Hansa, da linha de S. Francisco, na extensão de 97 kilometros;

A Imprensa Nacional, que póde essa repartição fornecer á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará as colleções de leis e decições do periodo republicano, pedidas pela mesma commissão;

A Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, que, tendo a companhia cessionaria das docas daquelle porto apresentado a este ministerio o documento comprobatorio do deposito de £ 42.492-10-0, feito na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, destinado á construcção dos edificios do Correio e Mercado, fica autorizada a inclusão daquelle importancia na tomada de contas a realizar-se em julho proximo futuro.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as ordens necessarias para que pela Alfandega desta cidade sejam despachados livres de direitos 101 volumes contendo machinas e pertences, vindos no Tennyson e destinados á Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Idem, idem, por telegramma, á Alfandega do Rio Grande do Norte para 406 volumes que alli chegarão pelo vapor *Tapa-o*, destinados á Commissão do Melhoramentos do Porto do Natal.

Idem, idem, idem á Alfandega do Pará, para duas caixas, chegadas no vapor *Cearense*, destinadas á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Belém.

Idem, idem, da Companhia Port of Pará, informações que habilitem este ministerio a resolver o pedido de prorogação de prazo para remoção do mercado de ferro de Belém, feito por La Roque, Pinho & Comp.

Título registrado

De Sergio Luiz de Seixas Corrêa, bacharel em sciencias physicas e mathematicas, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em 23 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal das Obras do Porto, pedindo seis mezes de licença em prorrogação.—Indeferido.

Cesarino Candido do Couto, telegraphista de 4ª classe dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, para os effeitos da aposentadoria, etc.—Será attendido, opportunamente.

Carlos Augusto de Souza, reclamando sua nomeação de carteiro de 3ª classe dos Correios, visto ter prestado concurso e sido collocado em 2º logar.—Aguarde oportunidade.

Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, pedindo substituição do preço fixado no n. 66 da tabella annexa ao contracto de 19 de junho de 1905 para o transporte de pedra, de 18 réis por metro cubico e por decametro, para o de 26 réis.—A comparação entre os preços da Estrada de Ferro Central do Brazil e os da estrada de que se trata não justifica a reclamação que sobre ella procura bascar-se; porquanto, differença ainda maior existe, em relação a estes preços, mais baixos na Central, quaes os de alvenaria de aparelho ordinaria e de tijolos. Por isto e porque os preços foram fixados mediante previo estudo das condições locais, não procede a reclamação.

Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios de Alagoas, representando contra o decreto de 15 de fevereiro do corrente que o removeu de ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo para aquelle cargo.—Tendo sido o acto contra o qual reclama o peticionario expedido por

conveniencia do serviço publico, da qual é o Governo juiz, não ha que deferir.

Sir John Jackson (South America) Limited.—O supplicante não tem direitos adquiridos no assumpto.

Vm. Frank Limited.—Dê-se conhecimento ao interessado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 973, de 29 de abril, pagamento de 267:591\$306 a «Brazilian Coal Company Limited, de carvão Cardiff» fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 949, de 26, idem de 300\$ ao capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, de ajuda de custo;

N. 970, de 27, idem de 600\$ a Braz José de Oliveira, proveniente de 50 assignaturas da *Revista Americana*;

N. 952, idem, idem de 686\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, este anno; N. 930, de 23, idem de 23:238\$800, férias do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em março findo;

N. 938, idem, idem de 35\$019 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de fornecimento á Secretaria de Estado do referido ministerio, em janeiro ultimo;

N. 934, idem, idem de 500\$ a Neves & Alves, pelo aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 10 da rua da Carioca, correspondente ao mez de março findo;

N. 908, de 20, adiantamento de 22:500\$ ao engenheiro Oscar Trompowsky, afim de applicar a despesas do pessoal e do material, de prompto pagamento, da Estrada de Ferro Minas e Rio;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.121, de 26 do mez passado, pagamento de 1:136\$711, do aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de fornecimento de gaz á mesma faculdade, em janeiro findo;

N. 2.120, idem, idem de 296\$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos de livros ao Archivo Publico, idem;

N. 2.042, de 20, idem de 18:189\$ a Emygdio de Oliveira Sucupira, para occorrer ás despesas do pessoal das Colonias de Alienados, no trimestre corrente.

—Ministerio da Fazenda:

Officos:

N. 550, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de março proximo passado, pagamento de 87\$500 (ouro) e 160\$690 (papel) a Empreza Esperança Maritima, de direitos indevidamente pagos em 1907, por distribuição de credito á referida alfandega;

N. 6, da Delegacia em Alagoas, de 19 de fevereiro ultimo, idem de 1:080\$299 á Nova Empreza Luz Electrica, idem idem á mesma delegacia.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do 1º tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso, pagamento de 673\$277, divida de 1908;

De Octavio José Lopes e Manoel Billon Garcia, idem de 1:438\$760, idem, por distribuição de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul;

De Manoel Ramos, idem de 160\$, divida de 1909, idem á Delegacia no Paraná;

De Anna Maria Moraes Godolphim, idem de 48\$006, idem de 1908.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juízo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO SILVA

Sentença

Manutenção de posse

Supplicante, José Ritt de Queiroz.

Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção entre partes; José Ritt de Queiroz, appellante; e a União Federal, ré:

E Considerando que compete a acção de manutenção ao possuidor, que é perturbado na posse mansa e pacífica, contra o autor da turbação, para que della desista e indemnice o damno causado, comminando-lhe pena, para o caso de nova violencia, o decreto n. 3.084 de 1898, parte 3ª, art. 412;

Considerando que o appellante prova, com o documento de fls. 3, que arrematou em praça do juízo da Terceira Vara Commercial deste districto, o predio e terreno contiguo da rua Santo Christo n. 76; e, com as testemunhas de fls. 8 a 12 e 59 a 67, que entrou e ainda se conserva na posse de um e outro;

Considerando que está igualmente provado, e não foi contestado, que a Ré, por sua Commissão Constructora das Obras do Porto, fez derrubar a cerca divisoria daquelle terreno, para nelle transitar com as suas carroças;

Considerando que este procedimento, contra o qual desde logo protestou o Autor, que não se deixou esbulhar e antes se manteve no terreno, continuando a occupal-o com os seus materiaes, constitue evidentemente turbação que autoriza o recurso á acção intentada;

Considerando que a aquisição e a perda da posse exigem a concurrencia dos dous elementos que a constituem (*Adipsimur possessionem corpore et animo, neque per se animo neque per se corpore. § 1, De oss.*);

Considerando que, si o mandado de fls. 24 (expedido, aliás, contra terceiro que não era doio nem possuidor do terreno) denota a intenção da Ré de possuil-o como proprio, não prova, entretanto, que esta intenção se traduzira em facto e que o mesmo terreno chegara a sahir do poder do Autor, que nem sequer fôra intima lo;

Considerando, finalmente, que esse mandado, requerido pela ré contra o ante-possuidor do immovel e na ignorancia de que fôra vendido em praça, tem apenas o valor de destruir a allegação de que o immovel pertencia á Prefeitura e não podia estar comprehendido na arrematação de folhas;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Ré a desistir da turbação, sob a pena comminada.

Custas pela Ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autores, os Drs. José Novaes de Souza Carvalho e outros: ré, a União Federal.

Sentença.—Pela presente acção ordinaria os Drs. José Novaes de Souza Carvalho, Acyndino Vicente de Magalhães e Antonio Augusto Cardoso de Castro reclamam, com fundamento no art. 57, § 1º, da Constituição Federal, a restituição das quantias que, a titulo de imposto, foram descontadas de seus vencimentos de ministros togados do Supremo Tribunal Militar, nos annos de 1893 a 1900 e em 1902, quanto ao primeiro; 1893

(março) a 1900 e em 1902, quanto aos dous ultimos.

Contestando, allegou a Ré prescrição, e nas razões finais sustentou que o preceito constitucional invocado na instancia, refere-se exclusivamente aos juizes federaes, em cujo numero não se comprehendem os ministros do Supremo Tribunal Militar.

Nas copiosas razões, de fls. 46 a 150, os Autores discutiram exaustivamente os dous fundamentos da contestação.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que os Autores em tempo interpuzeram a competente reclamação administrativa contra os actos, cuja annullação se pede na presente causa, e que a reclamação administrativa interrompe a prescrição. (Accórdam do Supremo Tribunal Federal, d. 30 de agosto de 1899, de 25 de julho e 14 de agosto de 1900, de 2 de dezembro de 1901, de 27 de dezembro de 1902, de 30 de janeiro de 1904, de 7 de novembro de 1906, de 2 de janeiro de 1907 e de 18 de novembro de 1909. Decreto n. 857, de 1851, art. 3).

Considerando que, no caso, tanto menos podia correr o prazo para a prescrição, quando se fez certo que o governo attendeu á reclamação e mandou não sómente cessar o desconto, como ainda restituir as importancias descontadas (Avisos de 5 e 8 de março de 1900, do Ministerio da Guerra) *ad instar* do que se fizera com os Ministros do Supremo Tribunal Federal e com os juizes de secção, que desde então só restava aos autores aguardar, como aguardaram, o cumprimento da resolução presidencial que expressamente reconhecia, e confessou o direito que lhes assistia;

Considerando que esta resolução foi effectivamente cumprida na parte relativa a suspensão de cobranças; que, quanto a outra parte, depois de tres annos de protellações, foi revogada, por aviso do Ministerio da Fazenda; que assim a presente acção menos se dirige contra o acto administrativo, que determinou o desconto impugnado no período anterior a 1902, do que contra o aviso do 27 de novembro de 1902, que arbitraria e exorbitantemente revogou a resolução presidencial de 1900;

Considerando que contra este aviso, manifestamente insubsistente, reclamaram ainda os Autores, só logrando obter despacho em novembro de 1903; que portanto, são applicaveis á especie as disposições do decreto de 51, e é desta ultima data que se ha de contar o prazo para a prescrição quinquennal;

Considerando que é sem alcance a questão de saber si os autores são juizes federaes, estabelecido como se acha por decisões repetidas do Supremo Tribunal que a irredutibilidade dos vencimentos, não é um privilegio da Justiça Federal, e constitue, com a vitaliciedade e a inamovibilidade, de que gozam os autores como juizes que são, uma das condições da independencia, assegurada in distinctamente a todos os orgãos do Poder Judiciario;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a restituir aos Autores as quantias reclamadas.

Pague a Ré as custas.

Na forma da lei recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autora, a Empresa Esperança Maritima; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria pede a Empresa Esperança Maritima, com sede nesta capital, que seja a União condemnada a restituir-lhe com os juros vencidos ou a pagar-lhe, pelo preço da aquisição, 20 apolices da divida publica, compradas em 29 de

novembro de 1904 a João Dale e levadas por seu director gerente ao Thesouro Nacional afim de verificar si eram verdadeiras ou falsas.

A Ré contestou por negação e nas razões finais allegou, offerecendo a certidão de fls., que são falsos os titulos reivindicados pela Autora.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que a Fazenda não é obrigada e não póle ser compellida ao resgate de suas apolices, sinão nos casos e pela forma estabelecidos na lei;

Considerando que assim o direito que assistiria á Autora, si illegalmente desapossada de seus titulos, seria o de pedir a restituição delles. Mas

Considerando que foi a propria Autora quem levou os titulos ao Thesouro e entregou-os afim de que este verificasse si eram verdadeiros ou falsos, sujeitando-se portanto ao *veredictum* da Ré, e admitindo a possibilidade de serem falsos os mesmos titulos;

Considerando que, segundo resulta do documento de fls., estão ellos em autos pendentes de decisão do Supremo Tribunal e que não tem a Ré o poder de desentranhal-os para fazer a restituição pedida;

Considerando que, investida pela propria Autora de autoridade para verificar si eram verdadeiros ou falsos, não podia ter a Ré outro procedimento, desde que os reconhecesse falsos, sinão entregal-os ao Poder Judiciario para o competente processo;

Considerando que embora se allegue, não ficou provado que a falsificação se deu por culpa ou com a conivencia de prepostas da Ré;

Considerando que a hypothese dos autos não é, como pretende a Autora, identica ás tres outras anteriormente decididas por este juizo, referentes aos titulos de João Mendonça Santos, Dr. João Vieira de Araujo e Virgilio da Silva Pereira.

Pois que no caso da Autora, as apolices foram espontaneamente levadas para verificação ao Thesouro e por este entregues ao Poder Judiciario, que já se pronunciou sobre a falsidade dellas. Indo leval-as, para aquelle fim, não podia a Autora esperar que reconhecidamente falsas, lhe fossem restituídas e continuassem a prevalecer para todos os effectos como si fossem verdadeiras.

No caso Mendonça Santos, eram as apolices verdadeiras e tinham sido emitidas por culpa dos prepostos da Ré.

Nos dous outros invocaes, foram levados ao Thesouro para conversão em titulos nominativos, *ex-vi* da intimação deste, que as accitou e substituiu, e que, dias depois, se julgava autorizado a annullar os novos titulos sob o pretexto de que em exame administrativo e decreto reconhecera a falsidade dos primeiros.

Assim, pois, e em vista do exposto, julgo improcedente a acção e condemno a Autora ao pagamento das custas, ficando-lhe salvo o direito de haver do vendedor dos titulos o preço por que os adquiriu.

Districto Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, João Ranulpho Nascimento Menezes; Ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, proposta em 18 de julho de 1903, por João Ranulpho Nascimento Menezes contra a Fazenda Federal, para o fim de annullar o decreto de 23 de janeiro de 1896 que o reformou no posto de tenente da Brigada Policial, etc.; e

Considerando que a prescrição quinquennal de que goza a Fazenda Federal (decreto

n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1.º e 2.º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originou o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais. (Decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9.º);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tribunal, autorizadas pelo pensamento que presidiu a elaboração deste decreto, elle é interpretativo do de 1851; refere-se a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União e lhes é applicavel, ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação;

Julgo prescripto o direito que, porventura, assista ao autor e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autores, José Guilherme & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinária, em que José Guilherme & Comp. industriaes, estabelecidos em Mantiqueira (Estado de Minas Geraes), pedem annullação do acto da Directoria Geral de Saude Publica, que prohibiu a venda nesta Capital dos queijos marca «Palmira» de casca vermelha e como consequencia a condemnação da Fazenda a pagar-lhe 300.000\$, em quanto estimam os prejuizos que soffreram, resultantes desse acto, etc., etc.;

Considerando que são considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem materias corantes derivadas do carvão de pedra. (Lei 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 40); que é prohibido usar das côres de anilina ou outros mineaes para colorir substancias destinadas á alimentação sob qualquer forma, sendo permittido, porém, o emprego de materias corantes vegetaes innocuas. (Decreto n. 323, de 31 de janeiro de 1903, art. 643);

Considerando que os autores não contestam e antes confessam que empregavam a anilina para a coloração da casca dos queijos, cujo consumo foi prohibido;

Considerando que assim o acto impugnado exprime o exacto cumprimento da lei e não incorre na censura de illegalidade, incompetencia ou exorbitancia, que só autorisaria a sua annullação por decreto judicial. (Lei n. 221, de 1894, art. 13; lei n. 1.051, de 1904, art. 1.º § 20);

Considerando que o procedimento da autoridade sanitaria baseou-se, como os proprios autores se incumbiram de mostrar, mas conclusões de uma analyse feita em repartição competente e que a esta prova nenhuma outra foi opposta no sentido de demonstrar a innocuidade do producto condemnado;

Considerando que, si procedentes as razões de ordem scientifica adduzidas pelos autores, será o caso de modificar as leis e decretos reguladores da especie, para o que não tinha competencia a autoridade accusada, cujo dever era, e é, executal-os fielmente, como executou;

Considerando que, si com os productos similares de origem estrangeira procede a mesma autoridade de modo differente, permittindo que sejam expostas á venda, o que cumpre é responsabilizal-a por inobservancia da lei e não condemnal-a pelos casos em que a observou;

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Manoel Jesuino da Silva Portugal; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinária, intentada a 23 de setembro de 1907 por Manoel Jesuino da Silva Portugal contra a Fazenda Federal para o fim de annullar o decreto de 14 de maio de 1902 que o demittiu do cargo de commissario de 5.ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, etc.; e

Considerando que a prescripção quinquenal de que gosa a Fazenda Federal (decreto n. 859, de 12 de novembro de 1851, arts. 1.º e 2.º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originou o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais. (Decreto n. 1.931, de 28 agosto de 1908, art. 9.º);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tribunal, autorizadas pelo pensamento que presidiu a elaboração deste decreto, elle é interpretativo do de 1851, refere-se a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União e lhes é applicavel, ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação;

Julgo prescripto o direito que, porventura, tenha o autor e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp. — Tendo em vista os documentos que instruem o processo e as bem deduzidas razões de fis. que tornam certa a responsabilidade dos executados, julgo improcedente a defesa de fis., para mandar que se prosiga na execução. Custas pelos executados.

Distrito Federal, 1 de abril de 1910. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.112, appellant, Francisco Manoel da Cunha; appellados, Evaristo de Souza Ribeiro, melhor pubere e outros;

N. 1.020, appellant, Irineu Bandeira da Costa; appellada, a Saude Publica, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 5 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de maio de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 2 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus (preventivo)

N. 645 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Manoel José de Andrade Rego de Faria. — Concedeu-se a ordem affirm de ser presente o paciente á primeira sessão, informando a respectiva autoridade, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Tavares Bastos, que negavam a ordem impetrada.

N. 647 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Carlos Nunes Torres. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão, relator, que conhecia do pedido para fazer apresentar o paciente. Designado relator o Sr. desembargador Moura Carijó.

Carta testemunhavel

N. 263 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro. — Supplicante, Constantino Pereira da C. uz Magalhães; supplicado, Ernesto Gonçalves Guimarães Junior. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de instrumen'o

N. 264 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; Aggravantes, Belmiro Rodrigues & Comp; aggravado, o Juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.957 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Durisch & Comp.; aggravador, Karl Valais Junior & Comp. — Vencendo-se a preliminar de se conhecer do aggravo, contra o voto do Sr. relator, deu-se provimento para maniar, que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho aggravado, julgue sem effeito o mandado de busca e apprehensão, também contra o voto do Sr. relator. Designado para lavrar o accordo, o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.029 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Joaquim José Soares; aggravado, o Juizo. — Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 2.031 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, Alberto Jacintho Rebello e sua mulher e Octavio Limoeiro e sua mulher; aggravados, Companhia Seguros de Vida «Sul America» e outros. — Negou-se provimento, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Ataúlpho. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.032 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravantes, Viuva Gomes & Comp.; aggravado, J. Jacob Sewaybriher. — Negou-se provimento, pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão, Tavares Bastos e Dias Lima.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravante, Companhia Edificadora; aggravados, Flint Eddy & C. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 726 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellant, Francisco José Carvalho Junior; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o appellant, unanimemente. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 729 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellant, José Alves Rollo; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, contra o voto do relator e do desembargador Dias Lima. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 731 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellant, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima. Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 741 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitária. — Negou-se provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 749 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a justiça sanitária; appellado, Joaquim José Martins. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 751 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Manoel Machado da Silva; appellada, a justiça sanitária. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte na julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 752 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Augusto Alves; appellada, a justiça sanitária. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 703 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Antonio Gomes Sanches; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellados, Antonio Coutinho de Vasconcellos e Elycio Coutinho. — Dau-se provimento para, reformando a sentença appellada e julgando não perempta a acção, mandar que o Dr. juiz a quo prosiga na acção como for de direito. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 695 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Procorio Gomes da Rocha; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Miranda, que condemnava o appellante no médio da penalidade. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 707 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, José da Silva Barbosa; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Appellação civil

N. 985 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Adelino José Pereira, cessionario de Candido Claudio da Silva e outro; appellado, Adão Jacintho Gomes. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.037 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.038, 2.041 e 2.044.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.024, 2.029 e 2.031.

Aggravo de instrumento

N. 264.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 981 e 1.170 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 569 e 3.017 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.293 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.252 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

Ns. 1.325 e 2.615 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 940 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.157 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 522 e 721 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Infracção sanitária

N. 755.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.020 e 1.112.

ACCORDANS PUBLICADOS

Ns. 74, 730, 736 e 749.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para conhecimento dos credores da fallencia de Salvador Segreto & Lauzillotti e de quem interessar possa, communico que pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi proferida nos respectivos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença encerrada a fallencia da firma Salvador Segreto & Lauzillotti, nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, por insufficiencia de bens para as despesas do processo, e dê-se cumprimento ao disposto no § 3º do citado art. 79, pagas as custas. Publique-se e registre-se. Rio, 28 de abril de 1910. — *João Rodrigues da Costa*. O escrivão interino, *Luiz Corte Real de Assumpção*.

De publicação da declaração da fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidários Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. D. Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barrozo & Comp. devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada alerta a fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidários Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, sendo opportunamente fixado o seu termo para os efeitos legais, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam osme mos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 11 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80,

82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Mosson & Paes que a assembléa foi adiada para o dia 25 de maio proximo, a 1 hora da tarde, e marcado pelo juiz um prazo para os credores apresentarem os papeis e documentos ao syndico. Rio, 30 de abril de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Oliveira & Castro, para sciencia de que os bens da massa são insufficientes para as despesas judiciais, podendo aquelle que quizer contribuir, por sua conta com o que necessario for para tal fim, e allegarem o que entenderem a bem de seus direitos e interesses, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de Oliveira & Castro, nos quaes lhe foi dirigida, por parte do syndico, uma petição, na qual declara que os bens da massa são insufficientes para as despesas judiciais, e pede a intimação dos credores para sciencia, o tendo sido sobre a mesma ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi proferido nos autos o despacho do teor seguinte: Despacho. — Marco o prazo de 10 dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, expedindo-se os respectivos editaes, que serão publicados na imprensa. Rio, 30 de abril de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Oliveira & Castro, para sciencia de que os bens da massa são insufficientes para as despesas judiciais, podendo aquelle que quizer, contribuir, por sua conta, com o que for necessario para esse fim, e requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder, de accordo com o art. 79 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações, que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. Velloso & Comp., ex-syndicos da fallencia de Silva & Machado, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se, por edital publicado na imprensa, aos interessados para, no prazo

de 10 dias, dizerem sobre as contas, e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de abril de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados, na fallencia de Silva & Machado, para sciencia de que as contas presta las pelos ex syndicos J. Velloso & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão subcrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca, fallecido, e Cleyda da Rocha, estabelecidos com negocio de caçado, á rua Frei Caneca n. 250, na forma abaixo

O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. S. Raphael & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Emygdio da Fonseca & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Emygdio da Fonseca e Cleyda da Rocha, por sentença deste juizo, de 18 de abril de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 24 de novembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores A. S. Raphael & Comp., residente á rua de S. Pedro n. 203, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de maio de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subcrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Sá, Martins & Comp., estabelecidos á rua General Bellegarde n. 1, com armazem de secos e molhados

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Puglisi, devidamente instruido, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia de Sá, Martins & Comp.; fixando o seu termo para os effeitos legais, de 3 de setembro do anno passado; ficando, outrossim, intimados

os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea que terá lugar no dia de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos feitos da Fazenda Municipal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que as audiencias do seu juizo terão lugar, de ora em diante, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa diaria e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1910. Eu, Tobias N. Machado, escrevão, o subcrevo.—*Joaquim José Saraiva Junior*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réu ausente João Baptista Bezerra Cavalcanti, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Baptista Bezerra Cavalcanti, como incurso no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 25 de maio vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado, na forma da lei. Campo Grande, 30 de abril de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, subcrevi.—*Arthur da Silva Castro*.

NOTICIARIO

Thesouro Nacional—Pagam-se no segundo dia util.

Supremo Tribunal Federal, Caixas de Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatística, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, «Diário Official», Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e Consular em Disponibilidade e Avulsa da Viação.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)—Um não compareceu. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)—Aprovado plenamente, Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Princesa Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Ortegá*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da tarde, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Dacia*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Baden* (barca), para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bunklusn*, para Australia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teanyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 30 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.127	664	1.791
Entraram.....	33	20	53
Sahiram.....	31	21	52
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.121	660	1.781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 437 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes, 107 curativos, 16 operações, 28 applicações electrotherapicas e 46 applicações hydrotherapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.8	26.5	31.0	20.8	22.5	ESE	6	Nublado	Incerto
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.1	28.4	28.8	23.0	20.7	ESE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.1	24.9	29.6	25.9	21.6	SE	5	Nublado	Incerto, Nevoeiro
S. Salvador.....	762.9	26.8	23.5	24.0	21.7	S	6	Nublado	Incerto, Nevoeiro
Ondina.....	764.3	27.0	26.5	23.5	19.8	SE	7	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	763.3	18.8	22.8	16.0	13.0	ESE	6	Nublado	Bom
Ilhéos.....	766.2	25.5	27.7	21.5	18.4	S	3	Meio nublado	Incerto
Cuyabá.....	768.1	24.6	36.0	23.5	20.3	NNE	2	Nublado	Bom
Montes Claros.....	?	18.5	29.4	17.1	12.8	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	765.3	21.5	24.9	18.7	16.1	NE	4	Limpo	Bom
Victoria.....	767.6	22.1	25.6	24.2	18.0	S	1	Meio nublado	Bom
Franca.....	767.8	18.7	24.7	13.3	11.1	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.4	20.1	29.4	13.5	13.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	767.9	14.8	17.5	12.4	10.6	ENE	3	Nublado	Sombrio
Juiz de Fora.....	769.4	17.6	27.0	14.0	8.6	S	7	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.8	19.8	27.0	13.6	11.4	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	766.0	17.0	29.2	13.0	13.7	W	4	Limpo	Bom
Piracicaba.....	765.4	19.4	29.8	13.2	13.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	767.0	21.1	24.6	19.5	14.6	N	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	766.6	20.7	25.0	12.1	11.6	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	767.7	18.1	24.2	13.8	11.8	N	4	Limpo	Bom
Tatuly.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.0	13.0	23.0	13.0	9.1	NE	2	Quasi nublado	Bom
Santos.....	766.3	21.6	24.8	18.2	15.1	N	1	Limpo	Claro
Faxina.....	766.1	20.4	27.7	12.4	13.9	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape.....	766.1	18.8	22.4	16.4	9.8	WNW	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	763.7	18.2	24.8	11.0	13.1	E	4	Quasi nublado	Bom
Curityba.....	765.9	18.3	23.4	11.3	12.7	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.8	21.9	21.4	15.5	16.6	S	1	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	767.6	21.0	28.0	18.0	10.5	N	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	765.5	21.2	23.5	19.0	15.6	N	3	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	760.8	19.0	19.5	16.5	14.7	SE	4	Nublado	Máo, Chuviscos
Porto Alegre.....	762.7	27.1	28.3	19.2	20.5	E	4	Limpo	Bom
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	763.7	19.0	22.0	17.0	13.2	W	3	Nublado	Ameaçador
Rio Grande.....	762.0	19.6	25.2	16.4	15.3	N	1	Nublado	Incerto
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	760.8	18.3	22.0	15.0	14.8	NNW	3	Nublado	Máo, Chuviscos
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá cahiu forte temporal de NE na tarde de hontem. Chuva recolhida 19 ^m/_m00.

Na Victoria choveu na madrugada de hoje.

Em Florianopolis e em Porto Alegre choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11.^o e em Curityba com 11.^o3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/B				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.3	30.6	30.1	23.9	22.13	SE	4	Meio nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.1	28.0	30.5	25.5	20.92	ESE	4	Quasi nublado	Incerto —
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.4	24.1	23.8	22.3	20.40	SE	4	Nublado	Incerto, Nevocíro
S. Salvador	762.8	28.5	29.0	24.6	22.39	SSW	4	Meio nublado	Sombric
Ondina	763.3	28.1	28.0	22.7	19.27	SE	3	Meio nublado	Claro
Caetité	761.0	20.8	27.0	16.0	13.3	ESE	2	Limpo	Claro
Ilhéos	763.8	28.0	29.7	21.4	19.71	—	—	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	767.7	26.6	31.3	24.5	21.38	WNW	2	Limpo	Bom
Montes Claros	—	14.6	—	—	10.98	NE	—	Limpo	Bom
Uberaba	762.6	21.6	25.0	17.4	14.91	S	1	Quasi limpo	Bom
Victoria	762.4	24.7	27.8	21.7	19.63	NE	1	Quasi limpo	Bom, Nevocíro
Franca	763.5	20.6	27.2	14.7	11.03	NE	1	Limpo	Bom, Nevocíro
Ribeirão Preto	763.5	19.4	29.0	13.2	13.86	—	—	Limpo	Bom —
Barbacena	763.0	18.0	19.2	13.0	10.87	NNW	3	Quasi limpo	Claro
Juiz de Fôra	765.7	15.3	26.2	9.6	8.42	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	762.6	21.8	27.0	13.0	13.35	NW	4	Meio nublado	Ameaçador
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	762.6	19.0	29.0	14.8	15.07	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Piracicaba	764.7	18.4	30.0	19.0	13.87	E	4	Limpo?	Incerto, Garôa
Capital (Rio)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	763.1	19.2	23.2	11.6	13.08	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Taubaté	763.4	17.6	26.4	14.0	12.56	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	763.2	16.7	26.0	12.6	12.51	NNE	—	Nublado	Incerto, Nevocíro
Santos	761.7	22.0	27.9	19.8	17.19	Calma	0	Nublado	Incerto
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	760.0	23.0	28.0	19.0	15.55	WNW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	762.4	16.0	20.8	14.4	12.65	SW	4	Quasi nublado	Bom
Curytiba	762.3	18.2	25.4	11.9	12.5	—	—	Quasi nublado	Incerto
Paranaguá	761.4	25.5	26.2	21.5	20.11	W	1	Meio nublado	Claro
Florianopolis	759.7	21.8	22.7	19.7	17.14	N	3	Quasi nublado	Incerto
Posadas	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	20.0	23.0	18.0	15.73	SE	2	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.9	20.0	21.0	18.5	15.73	Calma	0	Nublado	Mão, Chuva
Porto Alegre	763.4	23.2	26.6	22.6	15.60	S	3	Nublado	Incerto, Nevocíro
Cordoba	761.5	19.0	29.0	15.0	14.75	Calma	0	Limpo	—
Bagé	765.3	17.0	22.0	17.0	12.93	—	—	Limpo	Ameaçador
Rio Grande	761.9	18.2	25.6	17.5	15.23	WSW	1	Nublado	Incerto, Nevocíro
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	763.2	19.0	—	14.0	16.35	N	—	—	—
Montevideo	764.3	17.5	21.8	15.0	10.20	SE	3	Quasi nublado	Mão, Chuva
Buenos-Aires	702.4	19.0	24.0	16.3	16.35	Calma	0	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Porto Alegre choveu de dia, noite e manhã.

Em Florianopolis choveu ao correr da noite.

Em Curityba choveu hontem das 7 h. ás 10 h. da noite.

Em Guarapuava, hontem, choveu fortemente trovejando a NN e W.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fôra com 9.6 e em Campinas com 11.6.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Bolet m Meteorologico — Dia 28 de abril de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.1	20.2	14.0	80	1.5	NNW	2	C. CK	
2 a. m.....	760.8	20.0	13.8	80	2.7	N			
3 a. m.....	760.6	19.8	13.6	80	1.5	N			
4 a. m.....	760.5	19.6	13.4	79	0.0	Calma	1	C. CK	
5 a. m.....	760.6	19.6	13.7	81	1.2	N			
6 a. m.....	760.8	19.4	13.6	81	0.0	Calma			
7 a. m.....	761.2	19.2	13.4	79	2.9	NW	6	C. CK. KN.	
8 a. m.....	761.5	19.8	14.6	85	2.3	N			
9 a. m.....	761.7	20.6	14.7	82	2.5	NNE	4	C. CK. SK	
10 a. m.....	761.3	21.5	14.0	74	1.4	NNE	2	C. CK. SK	
11 a. m.....	760.8	23.2	13.1	62	1.6	NNW			
1/2 dia.....	760.2	24.3	12.5	55	1.1	ESE	1	C	
1 p. m.....	759.4	23.3	14.2	67	4.9	SE	1	C	
2 p. m.....	758.9	22.7	13.6	66	6.7	SSE			
3 p. m.....	758.3	23.4	14.0	65	4.3	SSE	3	C	
4 p. m.....	758.1	23.7	13.6	62	3.4	S	6	C	
5 p. m.....	758.2	23.7	14.9	68	4.0	SSE			
6 p. m.....	758.4	23.7	14.6	63	2.2	SSE			
7 p. m.....	758.6	23.9	14.8	66	0.0	Calma	0	Limpo	
8 p. m.....	759.3	23.2	15.4	73	0.0	Calma			
9 p. m.....	759.3	23.0	15.6	74	0.0	Calma			
10 p. m.....	759.1	22.3	15.5	77	4.2	NW	0	Limpo	
11 p. m.....	759.2	21.0	15.4	83	4.0	NW			
1/2 noite.....	758.7	20.7	14.8	81	4.0	NW			
Médias.....	759.16	21.75	14.20	73.6	2.4		2.4		

Temperatura : maxima 24.6 às 0 hs. 45 p. m.; minima 18.7 às 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.7. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 9 hs. 25 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 29 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	21.2	15.0	80	2.5	NW	3	C. CK	
2 a. m.....	758.5	20.9	15.0	81	1.0	NW			
3 a. m.....	758.2	20.8	14.6	80	2.0	NW			
4 a. m.....	757.6	20.4	14.5	81	1.7	NW	1	C. CK	
5 a. m.....	757.7	20.1	14.9	85	2.9	NW			
6 a. m.....	757.6	19.8	14.9	87	2.2	NW			
7 a. m.....	757.4	19.9	14.7	85	0.0	Calma	4	CK	≡tenue baixo
8 a. m.....	758.0	21.0	14.5	78	1.5	NNW			≡baixo a W
9 a. m.....	758.4	21.7	14.9	77	2.2	N	2	CK	≡baixo em geral SW
10 a. m.....	758.3	22.4	14.0	69	3.7	N	0	Limpo	≡escuro sobre a cidade
11 a. m.....	756.8	23.8	13.7	62	3.2	N			≡escuro sobre a cidade
1/2 dia.....	757.4	25.1	14.9	63	4.3	NNW	1	C	≡escuro sobre a cidade
1 p. m.....	756.9	27.0	14.5	55	4.0	NNE	1	C	Claro todo horizonte
2 p. m.....	756.5	26.8	12.1	46	3.0	NE			
3 p. m.....	756.3	27.2	14.2	53	1.8	NE	2	C. CS	
4 p. m.....	756.3	25.1	16.3	69	6.7	S	3	C. CS	
5 p. m.....	756.0	26.2	15.5	69	4.8	S			
6 p. m.....	756.5	23.8	14.1	64	5.8	SSE			
7 p. m.....	756.4	24.3	13.9	61	4.5	S-E	2	CK. SK	
8 p. m.....	756.9	24.6	12.9	56	3.4	SSE			
9 p. m.....	757.1	24.2	15.5	69	0.0	Calma			
10 p. m.....	757.1	23.5	14.7	68	1.3	WNW	3	CK. K. SK	≡tenue baixo em toda urbs
11 p. m.....	757.0	23.3	15.2	71	2.3	NW			≡ » » » » »
1/2 noite.....	756.8	22.8	15.3	74	2.1	NW			≡ » » » » »
Médias....	757.32	23.10	14.58	70.1	2.8		2.0		

Temperatura: maxima 27.3 às 3 hs. 10 p. m.; minima 18.8 às 6 hs. 40 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 1 m;

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.633

Antonio Gonçalves de Carvalho, negociante estabelecido nesta Capital com fabrica e commercio de calçado á rua Visconde do Itadna n. 461, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima, adoptada pelo supplicante para distinguir a fabricação de seu calçado, a qual consiste no seguinte: Um oval tendo no seu interior as palavras «Campo de Marte» e no exterior as palavras «Marca Depositada» e na parte inferior uma faixa circular tendo em seu interior a letra X e na dita faixa as palavras «Qualidade Superior». A referida marca é applicada em todo e qualquer calçado de seu fabrico, impressa na sola e bem assim usada em outro qualquer mistor do seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910.—Antonio Gonçalves de Carvalho. (Achava-se inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de abril de 1910.—O secretario interino Sylvio M. Teixeira.

Registrada sob n. 6.635, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Achava-se ao lado o selo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.630

Gastão Sampaio, pharmaceutico, domiciliado nesta Capital, apresenta a registro a marca supra que é representada pela palavra característica «Anaphtina», tendo inscriptos por baixo os dizeres «Preparado do pharmaceutico Gastão Sampaio», achando-se tudo disposto entre linhas horizontaes. Esta marca que poderá variar em dimensão, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo ao vasilhame contendo a «Anaphtina», medicamento liquido, destinado á cura da febre aphtosa de animaes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 30 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde do dia 19 de abril de 1910.

Registrada sob n. 6.639, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.—Sylvio Martins Teixeira, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de maio de 1910 :
Em ouro.... 159:610:452
Em papel.... 266:626:032 423:246:484
Em igual periodo de 1909.. 185:751:716
Diferença a maior em 1910 240:494:768

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2 de maio de 1910

Interior..... 28:744:389
Consumo :
Fumo..... 29:112:000
Bebidas..... 9:142:503
Phosphoros.... 24:000:000

Calçado.....	3:815:000	
Velas.....	5:070:000	
Perfumarias...	876:000	
E. pharmaceuticas.....	3:164:000	
Vinagre.....	390:400	
Conservas.....	151:500	
Chapéus.....	2:182:000	
Tecidos.....	11:665:000	
Bengalas.....	30:000	
Registro.....	24:000	89:771:400
Extraordinaria.....	30:594:848	
Deposito.....	96:000	
Renda com applicação especial.....	1:433:644	
	150:640:281	
Em igual periodo de 1909...	68:862:108	

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que quarta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)
(2ª chamada)

1. Francisco Sarmiento e Silva.
2. João Pereira Pinto Galvão.
3. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
4. Flavio Gouvêa Freire.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Ismael Coelho de Souza.
Carlos Alves Soares.

1ª cadeira do 2º anno (Architectura)

Paulo de Andrade Martins Costa.
Mauricio Morand.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.—Cancio Povo, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 4 do corrente, á 1 hora da tarde, Dario de Cerqueira Ribeiro será chamado a prova oral de physica e chimica e historia natural.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 2 de maio de 1910.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Silveira Martins n. 34 (moderno), dia 6 do corrente ao meio dia;
Rua do Cattete n. 217 (moderno), dia 6 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua Corrêa Dutra n. 37 (moderno), dia 6 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Corrêa Dutra n. 88 (moderno), dia 4 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Joaquim Silva n. 35 (moderno), dia 9 do corrente ao meio dia;
Rua Joaquim Silva n. 37 (moderno), dia 9 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua das Laranjeiras n. 74 (moderno), dia 9 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de maio de 1910.—Pelo secretario, *Narbal Laurré*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Bella de S. João ns. 305 e 223, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Escobar ns. 78, 80 e 82, dia 11 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Avenida Salvador de Sá n. 78, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua S. Leopoldo n. 196, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Dr. Carmo Netto, n. 221, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Eleone de Almeida n. 52, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Leste n. 43, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Santa Alexandrina n. 10 A, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. Antonio Barba y Martin reconhecido como gerente interino do Consulado de Cuba nesta capital.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do selo devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação*.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Torrestres e Maritimos «União Commercial dos Varejistas», a satisfazer o pagamento do selo devido pela aprovação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O sub-director, *J. A. da Visitação*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, n. 262.886 emittido em 1877

de 200\$, n. 36, emitido em 1867, ambos do juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, vão ser expedidos novos títulos, se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de maio de 1910.
—O inspector, M. C. de Lenc.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 A AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 a avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 1 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, a rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bicaco ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreir e Maria José Ferreira e lote n. 53, a rua Dr. Felipe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, a avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910.
Christino do Valle, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 43 a Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 a rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanislão, o lote n. 24 a rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes tem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois de findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril 1910 — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado a pedido o despachante desta repartição Ernesto Leopoldo Mignon, será permitido o levantamento da fiança que, em seu favor prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino na 2ª Sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahí arrecadadas diariamente, de de o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do correr e anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturário, *J. P. Medina* Cel.

ED TAL N. 16

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 10, 12 e 14 de maio e 1910, ao meio-dia, se hão de arrastar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO : 9, caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvras de algodão de qualquer quantidade; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, cont'a marca RS : 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesa do bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari : 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp. : 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Ni-*

colas; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp. : 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 8 kil's; vindas de Bordões, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp. : 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira : 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.976 grammas, *ad valorem* vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero : 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe : 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Duderiicksen Jobson : 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roc*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Duderiicksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean : 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto : 1 pacote sem numero, contendo essencias não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos : 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas. Idem : 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado de seda, pesando liquido 7.650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados a Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp : 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1.200 grammas, vindo de Nova York no vapor *Verdi*;

descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirtro Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 17

The Controllet of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4.800 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores the govts Stalianary office.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Office—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post office.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturaçaõ, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Joseph Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados a Joseph Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.880 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contendo plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931 — Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem rolhas e bocca ermerelhadas, pesando dous kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblentz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblentz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordos no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Morano.

Lote n. 26

G. Chalimers—P. S. Nicolson & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Acon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Behia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 33 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéos de palha do Chili, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

cedonia; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.837, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrallos sem numero, de tiras de ferro para arcos de tonéis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V: 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouessant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figuerelo Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figuerelo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Teixeira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hecart*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de cores, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de cores em capas para cartas (enveloppes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 23 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

IPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilos, contendo pannos de mesa de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 8 de junho de 1909, consignados a Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca LH: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones, *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignadas a Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 145 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, e a Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 58 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos, contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de New-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermann.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043, 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amianto ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metálica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 93 kilos (em peça ou retalho); meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 395 kilos de ilhões de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 387/96, pesando bruto 594 kilos,

contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 969, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeites de chapéus pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéus de seda enfeitados, *ad-valorem*, 24 chapéus (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad valorem*; 10 chapéus de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1908.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/2, contendo 60 leques electricos (*electric fans*) instrumentos e objectos não classificados *ad-valorem*; compostos de obras de madeira, ferro e cobre vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Meleiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasillos, sem numero, vindos de Hull no vapor *Portsmouth*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catalogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 64 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 65

GBC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (29 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.387/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Javrogobovoy*; descarregadas em 23 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Hohemtanfeu*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 12 —ATO—5.079: 1 caixa n. 2, avariada pela agua, consignada a Antonio Thomaz Qaurtiri & Comp.

ARPC: 2 ditas ns. 9.087 e 9.085, consignadas a Arp & Comp.

Idem: 1 dita n. 9.079; idem idem idem idem.

CBC: 2 fardos ns. 4.105 e 4.003, idem idem, consignados a ordem.

Idem: 2 ditas ns. 4.102 e 4.141, idem idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.140 e 4.131, idem idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.132 e 4.005, idem idem idem idem.

CW: 1 caixa n. 237, idem idem idem a Alfredo Ribeiro.

FSC—H: 1 dita n. 17.000 idem idem idem a Ferreira Serpa & Comp.

12: d dita n. 258, idem idem, idem a F. Jorge de Oliveira & Comp.

CVC: 1 dita n. 635, idem idem idem a Hugo Heydtanm.

LM: 1 fardo sem numero, idem, idem, consignado a Luiz Macedo.

LHC: 1 caixa n. 1.052, idem, idem, consignada a Luiz Hermann & Comp.

M: 14 fardos sem numero, idem, idem, consignados a ordem.

G5: 1 engradado n. 6.883, idem, idem, consignado a Bellingrodt & Meyer.

Sem marca: 1 caixa n. 1.051, idem, idem, consignada a Huber & Comp.

TP: 1 dita n. 14, idem, idem, consignada a ordem.

AFG: 1 barriça n. 163.930, idem, idem, consignada a Behrend Schmidt & Comp.

BSQ—EL: 100 caixas sem numero, idem idem, consignadas a C. Tomaciais Filhos.

Idem: 60 ditas, idem idem, consignadas a C. Tomaciais Filhos.

Armazem n. 12—Idem: 8 caixas sem numero, avariadas pela agua, consignadas a C. Tornuciari Filhos.

Despacho sobre agua—A: 2 fardos, ns. 131 e 132, idem idem, consignados a ordem.

D: 3 ditas ns. 323, 313 e 320, idem idem, consignados a ordem.

Idem: 3 ditas ns. 312, 318 e 316, idem idem idem, consignados a ordem.

Idem: 4 ditas ns. 315, 317 e 321/2, idem, idem idem, consignados a ordem.

Idem: 2 ditas ns. 319 e 314, idem, idem idem, consignados a ordem.

IISC: 3 ditas ns. 592, 574 e 595, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 557, 578 e 553, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 534, 578 e 552, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 533, 569 e 568, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 511, 566 e 593, idem idem idem a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 581, 597 e 583, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 554, 584 e 594, idem idem idem, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Zudo: 3 ditas ns. 1.202, 1.214 e 1.216, idem, idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.225, 1.253 e 1.233, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.056, 1.058 e 1.229, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.232, 1.211 e 1.018, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.215, 1.234 e 1.062, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.207, 1.218 e 1.238, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.033, 1.221 e 1.205, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.222, 1.227 e 1.204, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.230, 1.223 e 1.201, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.054, 1.203 e 1.031, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.031, 1.213 e 1.060, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.037, 1.210 e 1.039, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.047, 1.231 e 1.030, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.043, 1.057 e 1.038, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.059, 1.059 e 1.203, idem idem idem consignados a Alberto Gomes & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 1.037, 1.045 e 1.050, avariadas pela agua.

Idem: 2 ditas ns. 1.047 e 1.027, idem idem.

JT: 2 ditas ns. 1.446 e 1.462, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.520 e 1.431, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.463 e 1.465, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.472 e 1.447, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.477 e 1.451, idem idem.

T: 3 ditas ns. 158, 157 e 162, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 164, 157 e 166, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 153, 163 e 160, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 160, 155 e 154, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 161, 173 e 167, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 4.385, avariadas.

CCP: 2 ditas ns. 2.428 e 2.427, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.429, 2.423 e 2.330, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.430, idem, idem.

C—C—R—J: 2 fardos ns. 1.225 e 2.223, avariados.

CPC: 2 caixas ns. 983 e 958, repregadas e avariadas.

CP: 1 dita n. 3, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 191, idem, idem.

R—E—R—O: 1 dita n. 2.732, idem, idem.

E—C—A—CPCCC: 3 ditas ns. 2.202, 2.210 e 2.216, idem, idem.

EIM: 1 dita n. 229, repregada.

GA: 1 dita n. 7.692, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.597, 7.594 e 7.595 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.593, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.627, avariada.

GVV: 2 ditas ns. 10 e 6, repregadas e avariadas.

HC: 1 dita n. 1.675, idem, idem.

HMC: 1 dita n. 52, idem, idem.

EF—JMP: 1 dita n. 1, idem, idem.

JWVO: 1 dita n. 5.941, idem, idem.

CD: 1 dita n. 192, idem, idem.

Armazem n. 10—G: 1 barriça n. 675, repregada.

Julic: 1 dita n. 1.348, avariada.

Pacheco: 1 dita n. 5.100, idem.

Julio—Almeida: 1 dita n. 1.343, repregada e avariada.

ISC: 1 dita n. 4.734, avariada.

JCV: 1 dita n. 7.716, repregada.

LC: 1 dita n. 709, avariada.

Idem: 1 dita n. 701, avariada e repregada.

LG: 1 dita n. 200, repregada e avariada.

M—Q: 1 dita n. 6.488, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.476 e 6.467, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.487 e 6.486, idem idem.

PAC: 1 dita n. 4.544, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 5.093, idem idem.

RCSC—AJ: 1 dita n. 105, idem idem.

SAC: 2 ditas ns. 139 e 138, idem idem.

979: 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 1, repregadas.

978: 1 dita n. 20, avariada.

15: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 2 ditas ns. 170 e 171, repregadas e avariadas.

VGC: 1 dita n. 23, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem da bagagem—NFG: 1 mala sem numero, aberta.

EJB: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Belluy*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem das amostras—AOT: 3 caixas caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

BPC: 1 dita n. 79.532, idem idem.

BI: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

AG: 1 encapado n. 1, roto.

CC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Drogaria Berrine: 1 caixa n. 51, idem idem.

Vapor *Galicja*, entrado em 22 de abril de 1910.

Armazem n. 5—S—2.050—M: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor inglez *Risley*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 14—CR: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Vapor *Erlanger*, entrado em abril de 1910.

Armazem das amostras—Homs Jr: 1 caixa sem numero, avariada.

Ortiz Carlette: 3 pacotes sem numero rotos.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Carlos Anuell: 1 encapado sem numero, avariada.

Ricardo Viscons: 2 ditos sem numero, idem.

José Mysok: 1 caixa sem numero, idem.

Silva Gonçalves & Comp.: 1 encapado, idem.

F. A. de Albuquerque: 1 caixa sem numero, repregada.

P. B. Silveira: 1 dita sem numero, avariada.

Panhader & Comp. 1 dita sem numero, repregada.

Emilio Nelsens: 1 dita sem numero, avariada.

Sem marca: 2 pacotes sem numero, repregados e rotos.

Guilherme Vested & Comp.: 1 pacote sem numero, repregado e roto.

Vapor *Ortega*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 5—OF: 1 caixa n. 305, repregada.

10—D: 1 dita n. 1.572, repregada e avariada.

Vapor inglez *Gracian Prince*, entrado em 28 de abril de 1910.

Armazem das amostras—A. B. Kalles: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor Nacional *Canada*, entrado em abril de 1910.

TEF: 1 caixa n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos n. 16, idem, idem.

Ministerio da Guerra: 2 barricas ns. 2 e 8, vasando.

Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 caixa n. 1.010, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem das amostras—AGC: 2 caixas ns. 2.937 e 206, repregadas.

EB: 2 ditos ns. 1.000 e 915, idem.

RB: 1 dita n. 5.369, idem, avariada.

RL: 2 ditos ns. 1.201 e 1.202, avariada.

EMC: 1 dita n. 272, repregada.

SCJ—VP: 1 dita n. 7.838, idem.

BR: 1 dita n. 685, idem.

Antonio Bordallo: 1 dita n. 1, idem.

MCC: 1 dita n. 156, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910.

Armazem n. 11—CA: 1 caixa n. 430, avariada.

C—F—C—&: 1 dita n. 56, repregada e avariada.

GD: 1 dita n. 14, idem, idem.

VF: 1 dita n. 63, idem, idem.

CFVCB: 3 ditos ns. 17, 7 e 16, idem, idem.

Vapor *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—M—G: 2 caixas ns. 6.482 e 6.480, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.474 e 6.477, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.483 e 6.471, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.479 e 6.475, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.477 e 6.494, idem, idem.

MGS: 1 fardo n. 95, avariado.

Marc Ferrez: 1 caixa n. 739, repregada e avariada.

OPC: 1 fardo n. 4.050, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 4.059 e 4.058, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.055 e 4.048, idem, idem.

JSC: 2 ditos ns. 3.657 e 4.411, idem, idem.

Julio—Almeida: 2 ditos ns. 1.339 e 1.341, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.350 e 1.347, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.351 e 1.354, idem, idem.

JPS: 1 dita n. 82, idem, idem.

JL: 1 dita n. 472, idem, idem.

JO: 1 dita n. 5.940, idem, idem.

CWB—L: 1 amarrado sem numero, desmanchado.

M: 2 caixas caixas ns. 5.468 e 6.466, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.481 e 6.484, idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 14.—CR: 6 fardos avariados.

CM: 8 engradados, idem.

Dia: 1 caixa n. 1.564, repregada e avariada.

EB: 1 fardo avariado.

HSC: 1 caixa n. 703, repregada.

JPCP: 1 caixa n. 708, idem.

JP: 2 ditos ns. 1.401 e 4.163, idem.

RE—AC: 2 ditos ns. 8.614 e 8.593, idem.

LA: 2 ditos ns. 491 e 496, idem.

MVC: 1 dita n. 1.392, idem.

Rio Nu: 8 fardos, avariados.

SSJ: 1 caixa n. 5, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910.

Armazem n. 11—AAC: 1 caixa n. 1.705, avariada.

ARPC: 1 dita n. 9.472, repregada.

BE—TA: 1 dita n. 445, avariada.

LC—R: 1 dita n. 6.878, repregada.

HHIC—CCR: 1 dita n. 4.089, idem.

Idem: 1 dita n. 4.080, idem.

Idem: 1 dita n. 4.080, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.716, repregada e avariada.

CETC: 1 caldeira n. 7.187, avariada.

Idem: 1 volume n. 7.188, idem.

P: 1 lata sem numero, quebrada.

Vapor *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—AH: 1 encampado n. 90, avariado.

AET: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

CC—P: 1 dita n. 2.456, idem, idem.

CD—W: 1 dita n. 73, idem, idem.

CC: 1 dita n. 9.070, idem, idem.

ESC: 1 fardo n. 2.738, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 2.752 e 172, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos n. 2.740, idem.

E: 1 ditos n. 17, idem, idem.

E—RG: 2 ditos ns. 2.737 e 2.736, idem, idem.

Idem: 1 dita c. 2.738, idem, idem.

EV: 1 fardo n. 9.722, avariado.

EMC: 1 caixa n. 4.505, repregada e avariada.

FAO: 2 ditos ns. 7.024 e 7.030, idem, idem.

Idem: 1 ditos ns. 7.035 e 7.020, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.033 e 7.934, idem, idem.

Armazem n. 10 — AW: 3 caixas ns. 9, 8 e 7, repregadas e avariadas.

A: 1 dita n. 251, idem, idem.

H: 1 dita n. 3940, idem, idem.

T—O—JICC: 1 dita n. 2.342, idem, idem.

Vapor *Virgil*, entrado em 15 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — LIC: 3 caixas ns. 773, 781 e 780, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 778, 777 e 772, idem.

KFC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

BMC: 3 ditos ns. 42, 43 e 40, idem.

CMC: 3 ditos ns. 124, 125 e 123, idem.

LIC: 3 ditos ns. 774, 779 e 784, idem.

Idem: 3 ditos ns. 733, 782 e 775, idem.

Idem: 2 ditos ns. 776 e 771, idem.

BMC: 1 dita n. 41, idem.

CMC: 10 ditos ns. 102/111, idem.

Schitt: 1 dita n. 5.450, repregada e avariada.

G—OP—435—F—C: 1 dita n. 1, repregada.

Brazil: 1 dita n. 2.339, idem.

EJOC: 1 dita n. 207, idem.

OTC: 1 amarrado, quebrado.

Armazem n. 3—A—S—17—C: 2 barricas ns. 203 e 204, avariadas.

Rio: 20 barris ns. 731/750, vasando.

E: 10 ditos ns. 100/109, idem.

Idem: 10 ditos ns. 109/119, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 23, idem.

Rio: 5 ditos ns. 751/755, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1—Auzil: 1 caixa n. 530, repregada.

CCC: dita n. 873, idem.

CSC—R: 1 dita n. 4.244, idem.

Granado: 1 dita n. 282, idem.

OLC: 1 dita n. 20/1, idem.

Siemens: 1 dita n. 830.654, avariada.

Vapor *Canning*, entrado em 14 de abril de 1910.

Armazem n. 9 — TBC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

OLSC: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

CLB: 1 dita n. 3.147, repregada.

N—R: 1 fardo n. 4.116/19, avariado.

MVM: 1 caixa n. 1.219, repregada.

PSN—HCH: 1 dita n. 1.8.0, idem.

Macedo — V: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Macedo Junior: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 9—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

TBC: 3 ditos sem numero, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 1 ditos, idem, idem, idem.

CMG: 2 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Vapor Ingles *Amazon* entrado em 17 de abril de 1910.

Armazem n. 10—OABC: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

BA Pacheco: 2 ditos ns. 5.081 e 5.094, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.092 e 5.097, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.327 e 4.325, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.323 e 4.324, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 167, 168 e 174, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 175, 172 e 173, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

SG: 3 ditos ns. 264, 295 e 287, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 293, idem, idem.

SA: 2 ditos ns. 3 e 3.744, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.738, idem, idem.

SAC: 1 dita n. 1.155, idem, idem.
 BSMC: 3 ditas ns. 54, 60 e 53, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 140, idem, idem.
 RSMC: 3 ditas ns. 57, 59 e 58, idem, idem.
 30HBC: 1 dita n. 163, idem, idem.
 15: 173 1 dita n. 173, idem, idem.
 Armazem n. 10 — 10 — HBC: 2 caixas ns. 1.633 e 1.633, repregadas e avariadas.
 15: 2 ditas ns. 1.635 e 1.34, idem, idem.
 A—C—VCC: 1 dita n. 1.374, idem, idem.
 VF—AJ: 1 dita n. 101, idem, idem.
 NVC: 2 ditas ns. 2.284 e 3.276, idem, idem.
 Armazem n. 3—A: 2 barricas ns. 678 e 676, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 683, repregada e avariada.
 J—P: 2 ditas ns. 4 e 9, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 5.099, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.101, repregada e avariada.
 SA: 2 ditas ns. 263 e 291, avariadas.
 SA: 1 dita n. 3.736, idem.
 C—M—C: 1 caixa n. 348, repregada.
 Despacho sobre agua—PZ: 2 fardos, ns. 27 e 31, avariados.
 TB: 1 caixa n. 907, repregada.
 ASC: 2 ditas ns. 376 e 357, idem.
 HMC: 3 ditas ns. 968, 967 e 167, idem.
 Idem: 1 dita n. 967, idem.
 Vapor allemão *Hohenstau'en*, entrado em abril de 1910.
 Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 9.009, repregada.
 CDC: 2 ditas ns. 961 e 946, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 968 e 965, idem.
 Idem: 1 dita n. 947, idem.
 CDL: 1 dita n. 47, idem.
 CJ—L—C—DC—C: 1 dita n. 2.053, idem.
 FPO Federal: 1 dita n. 74.116, avariada.
 Idem: 1 dita n. 74.121, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 74 e 126, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 74.120 e 74.129, idem.
 Armazem n. 12—JSFC: 1 caixa n. 12.960, repregada.
 Vapor brasileiro *Maranhão*, entrado em abril de 1910.
 Armazem n. 10—Augusto Garcia: 1 mala sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 17 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—FRO: 2 caixas ns. 2.740 e 2.741, repregadas e avariadas.
 EMC: 2 ditas ns. 4.307 e 4.304, idem, idem.
 GPC: 1 dita n. 52, avariada.
 HC: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
 JR—&C: 2 ditas ns. 7.588 e 7.587, idem, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.053 e 4.045, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.056 e 4.057, idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 5.102 e 5.103, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 3.024, avariada.
 RR: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 SG: 2 ditas ns. 288 e 294, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 258, idem, idem.
 SG: 1 dita n. 3.737, avariada.
 Armazem n. 3—CMC: 2 ditas ns. 381 e 347, repregada.
 Despacho sobre agua—HMC: 2 ditas ns. 968 e 968, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 968, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 968 e 968, idem.
 Idem: 1 dita n. 963, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 967 e 958, idem.
 Idem: 1 dita n. 968, idem.
 Ceres: 1 dita n. 1.649, idem.
 EA: 1 dita n. 181, avariada.
 Vapor *Caning*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—GAC: 10 caixas sem numero, avariadas.
 Armazem n. 9—Idem: 8 caixas sem numero, avariadas.
 Macedo—V: 1 dita idem, idem.

TBC: 3 ditas idem, idem.
 Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.
 Despacho sobre agua—VM: 1 caixa n. 502, avariada.
 ADS: 1 dita n. 520, idem.
 Vapor *Delfland*, entrado em 11 de abril de 1910.
 Armazem n. 3—RJ: 1 caixa n. 4.204, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.468, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.205, repregada.
 Vapor allemão *Hohenstau'en*, entrado em 29 de abril de 1910.
 Armazem n. 12—ARPC: 2 caixas ns. 9.875/69, repregadas.
 BMC: 2 ditas ns. 2.816/2, idem.
 GL: 1 dita n. 1.472, idem.
 JFSC: 1 dita n. 14.960, idem.
 JRC: 1 dita n. 7.677, idem.
 LC—R: 1 dita n. 7.940, idem.
 JM: 1 dita n. 7.551, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, entrado em 15 de abril de 1910.
 Armazem n. 10—NEC: 1 encapado n. 979, avariado.
 GE—OP—438—CL: 1 caixa n. 1, idem.
 A—S—9—C: 1 dita n. 117, idem.
 ES—VO—&&: 1 dita n. 35, repregada.
 FJOC: 1 dita n. 205, idem.
 AS—8—C: 1 dita n. 25, avariada.
 JOP: 1 dita n. 280, idem.
 AJC: 1 dita n. 2, idem.
 BMC—Rio: 1 dita n. 3.270, idem.
 MM—JRC: 1 dita n. 505, repregada.
 Armazem n. 3—JMC: 1 caixa n. 140, repregada.
 OF: 1 dita n. 108, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.486, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoría o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada.

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910. — O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

De ordem do Sr. almirante chefe do estado-maior é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente-engenheiro machinista José Joaquim Soares.

Estado Maior da Armada, em 25 de abril de 1910. — O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Extinção provisória da luz da boia da «Pedra da Baleia», no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se achá apagada a luz da boia que marca a «Pedra da Baleia» no porto de Paranaguá.

Directoría de Pharões, 29 de abril de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, compareçam nesta inspectoría, sexta-feira proxima, 6 de vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o lugar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Inspectoría de Machinas, em 2 de maio de 1910. — Q sub inspector, *Nicoláo José Marques*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Corveta *Rio Apa*, torcidas para lampeão «Belga», oleo de salvoliño, pranchões de peroba, artigos de expediente e pregos do zinco.

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue *memorandum* até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição dos artigos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão, desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

A construção da estrada comprehende:

- a) recção e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no parágrafo precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sítio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois meses contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 meses a partir do início.

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a própria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois meses, em caracter provisório, devendo-se prce der a medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Parágrafo unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir a sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e das respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1887, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições

de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respe-

ctivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço da construção.

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emenda, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accetto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21.

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as modificações definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1903. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que accompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça as necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legas de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar os n. 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numero de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1ª e 2ª logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral, Manoel Rodrigues Feixoto.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brasileiro;

2º, moralidade prova-la por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos: accetitos e classificados, conforme o disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em equaldade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — Carvalho Peixoto, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 41/64	15 1/2
» Paris.....	\$611	\$622
» Hamburgo.....	\$756	\$771
» Italia.....	—	\$626
» Portugal.....	—	\$526
» Nova York.....	—	34 1/97
Libra esterlina, em moeda	—	165 025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %/o.	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:020\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1864\$500
Ditas idem, idem, de 1909, port.	152\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	855\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	440\$ 0

Ditas idem, 100\$ idem, 4%, port.....	85\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	191\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$000
Banco do Brazil.....	191\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$750
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$250
Comp. Docas da Bahia.....	30\$750
Comp. Vição Ferrea Sapu- cay.....	67\$250
Comp. Tecidos Petropolitana....	250\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	272\$000
Debs. da Companhia Tecidos São Bernardo Fabril.....	190\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	201\$000

Venda a prazo

300 Comp. Docas da Bahia a v/c 30 dias.....	31\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

Não tendo os Srs. corretores de fundos publicos comparecido hoje em numero legal para constituir-se a assemblea geral, de novo es convido, nos termos do art. 63, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, a se reunirem no dia 4 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de elegerem a Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, 2 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Immobiliaria do Rio de Janeiro

Estatutos

CAPITULO I

Da companhia, sua duração e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação: «A Immobiliaria do Rio de Janeiro» fica instituida pelas pessoas signatarias dos presentes estatutos uma sociedade cooperativa anonyma, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, a qual terá o prazo de duração de 90 annos, prorogaveis ou reduzíveis em virtude de deliberação da assemblea geral.

Art. 2.º As operações da sociedade comprehenderão por emquanto as cidades do Rio de Janeiro, Niteroy, Petropolis e Theropolis, com os respectivos municipios e as estações da Estrada de Ferro Central do Brazil até a Barra do Pirahy no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A sociedade poderá estender as suas operações a outros Estados do Brazil quando assim convier aos interesses daquella o for decidido pela directoria da mesma, ouvido o respectivo conselho fiscal.

§ 2.º Para os fins do §. precedente c, sem prejuizo de qualquer resolução que adoptar a directoria da sociedade, será condição necessaria que a fundação de qualquer agencia ou succursal seja requerida em cada locali-

dade por 50 mutuarios no caso de installação de uma agencia e de 100 no caso de uma succursal, di-postos a inscrever-se em qualquer das series de cadernetas organizadas pela sociedade.

§ 3.º Esta não abdicará do seu fóro legal na cidade do Rio de Janeiro para as transacções sociaes de qualquer natureza que ella vier a realizar em outros Estados do Brazil, sendo que para todos os fins legais e juridicos os mutuarios obrigam-se a adoptar o fóro dos contractos, quer residam quer não no Rio de Janeiro, onde esses documentos serão todos lavrados.

Art. 3.º A sociedade tem por fim principal a venda de terrenos e a edificação de casas, bem como a venda de predios já construidos, para domicilio de pessoas da classe media das localidades onde aquella venha a funcionar, facilitando ás pessoas dessa classe que se tornem seus mutuarios a aquisição de casas proprias, bem e solidamente construidas, hygienicas, de estylo moderno ou bem á escolha do mutuario, mediante o pagamento de annuidades divididas em prestações mensaes, que pouco e mesmo nada absolutamente se afastem do valor do aluguel mensal que essas pessoas podem pagar e pagam effectivamente aos seus senhores pelas moradias que ellas occupam e das quaes são e continuariam indefinidamente a ser apenas inquilinos sem o auxilio que lhes vem prestar a «Immobiliaria do Rio de Janeiro».

§ 1.º Para os effeitos da primeira parte do presente artigo, entender-se-ha por classe média da população da cidade do Rio de Janeiro aquella a que pertencem as familias em condições de sujeitarem-se ao pagamento mensal de um aluguel de habitação comprehendido entre os limites minimo e maximo de 150\$ a 450\$, segundo os preços que actualmente regulam taes alugueis nesta Capital.

§ 2.º Quando a sociedade deliberar que deve estender suas operações a outras localidades, inclusive as que figuram no art. 2.º destes estatutos, a directoria fixará em cada cidade os limites maximo e minimo do respectivo aluguel mensal que devem regular para os effeitos da clausula precedente.

Art. 4.º Além dos fins sociaes que constam do art. 3.º a sociedade poderá, e para esse fim se acha autorizada pelos presentes estatutos:

a) alargar a esphera de suas transacções na forma que consta dos arts. 8.º, 9.º e 123;

b) encarregar-se por conta de terceiros, mediante contractos especiaes em escriptura publica, de demarcar, urbanisar e vender, mediante commissão ajustada, terrenos da propriedade desses terceiros, tudo pela forma que melhor convier á sociedade, a juizo de sua directoria;

c) empreitar a confecção de planos e a execução de obras de architectura nas localidades em que a sociedade vier a estabelecer-se, subempregando taes obras quando convier a juizo da directoria;

d) contractar com os poderes publicos e com as empresas ferro-viarias os projectos e a edificação de nucleos colonias e outros de população;

e) arrendar, alugar e administrar predios e propriedades urbanas de terceiros, zelando pela respectiva conservação, mediante remuneração ajustada;

f) construir por conta propria, adquirindo para isto os necessarios terrenos ou comprar predios já construidos com o fim de consolidar o patrimonio social alienando para isso apolices do mesmo fundo patrimonial e vice-versa, podendo quando assim convier aos interesses sociaes alienar predios para aquisição de apolices federaes ou municipaes, e vice-versa.

Art. 5.º Para realizar os fins do art. 3.º, a sociedade abrirá publica subscrição para a emissão de cadernetas prediaes de forma que os subscriptores destas, tornando-se desde logo mutuarios da sociedade, nas condições estabelecidas nestes estatutos para taes subscrições, venham em tempo e mediante o pagamento de annuidades subdivididas em prestações mensaes prefixadas pelos proprios interessados e em prazo por estes mesmos escolhidos, a constituirem-se proprietarios, senhores e possuidores dos predios que elles contractarem com a sociedade e nos quaes poderão morar desde que for terminada a respectiva construção ou que poderão arrendar a terceiros se assim melhor convier aos seus interesses.

Art. 6.º O valor dos predios que a sociedade se obriga a construir ou a adquirir em consequencia dos contractos que firmar com os seus mutuarios será dividido em serie pela forma seguinte:

Serie A

1.º Para predios comprehendidos entre 15:000\$ e menos de 25:000\$;

Serie B

2.º Para predios cujo valor se ache comprehendido entre 25:000\$ e menos de 35:000\$;

Serie C

3.º Para edificios cujo preço se ache comprehendido entre 35:000\$ e menos de 45:000\$0000;

Serie D

4.º Para predios cujo custo se acho comprehendido entre 45:000\$ e menos de 55:000:000.

Art. 7.º Mediante contracto especial em cada caso, poderá a directoria quando o julgar conveniente construir predios para seus associados de valor superior a 55:000\$, emitindo para isso cadernetas especiaes da serie designada sob a letra X.

Art. 8.º A sociedade, a juizo da directoria e ouvido o conselho fiscal, poderá em qualquer tempo estender as suas operações a predios economicos e habitações populares e operarias representando aluguel inferior a 15\$ e destinados áquellas classes, que as poderão adquirir dentro das condições e geraes dos estatutos sociaes e dos planos especialmente estabelecidos para esse effeito, criando-se a serie especial designada sob a letra Y, á qual aproveitarão os favores que forem concedidos pela legislação e pelos Poderes Publicos a essa classe de edificações.

Art. 9.º Poderá também a sociedade, quando o julgar conveniente a directoria, ouvido o conselho fiscal, crear a serie especial sob a letra Z, de que tratam o art. 4.º e o art. 126.

Art. 10. As condições sob as quaes os mutuarios podem adquirir os predios constantes das series ordinarias A, B, C e D ou das especiaes X, Y e Z constam do capitulo VI de toes estatutos, do regulamento annexo a este ultimo e dos diversos planos organizados ou que venha a organizar a directoria da sociedade.

CAPITULO II

Da administração

Art. 11. O governo e a administração da sociedade residirão na sua assemblea geral, no seu conselho fiscal e na sua directoria.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, na forma que estipulam os presentes estatutos.

Art. 13. A sociedade não terá firma social, sendo os seus actos assignados conformq estipulam para cada caso estes estatutos e o regulamento annexo aos mesmos.

Art. 14. Todos os actos praticados e assignados pela directoria na forma do artigo precedente, quer nos casos previstos pelos estatutos quer nos omissos e imprevisos, obrigam toda a sociedade.

Art. 15. Nos casos duvidosos, improvistos ou omissos dos presentes estatutos que não sejam previstos por lei geral da Republica, sobretudo nos casos de urgente resolução, a directoria em reunião especial, ouvido o conselho fiscal, resolverá sobre cada particular, submettendo a sua decisão ao *referendum* da mais proxima assembleia geral, a fim de, sendo aquella approvada, fazer lei para o futuro, e não sendo, confirmar aquelle acto excepcional e passado da directoria, que não deverá reproduzir-se.

Paragrapho unico. Se por qualquer lei ou disposição da Republica ou dos Estados federados ao Brazil onde a sociedade vier a estabelecer-se e for necessario modificar os presentes estatutos, a directoria da sociedade fica autorizada a fazer as alterações necessarias naquelles.

Art. 16. Aos directores da sociedade não caberá responsabilidade pessoal pelos negocios ou transacções que realizarem em obediencia aos estatutos nem pelas decisões não sancionadas pela assembleia na forma do artigo precedente.

Art. 17. Por sua vez os mutuarios não se acharão sujeitos a responsabilidade subsidiaria, além do capital com que entrarem para a sociedade, pelas operações ou pelas transacções effectuadas pela administração da mesma.

Art. 18. A directoria, representante directa da sociedade, é competente para demandar activa ou passivamente e para representar a mesma em todos os actos civis em que ella tenha de comparecer ou funcionar, achando-se para isso investida de todos os poderes de livre e geral administração, como em causa propria.

Art. 19. Os administradores serão pessoalmente responsaveis pelos seus actos em desacôrdo com as disposições dos estatutos, bem como pela sua negligencia ou abuso de mandato.

Art. 20. Para todos os effectos administrativos, o anno social do primeiro exercicio começará na data da installação da sociedade e terminará aos 31 de dezembro de 1910 e os seguintes correrão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 21. A assembleia geral compor-se-ha de mutuarios quites com a sociedade que tenham cadernetas das series A, B, C, D e X conforme a classificacão estabelecida pelos arts. 6º e 7º dos presentes estatutos, qualquer que for a data da respectiva caderneta, e se inscreverem no livro de presença da reunião.

Art. 22. A assembleia geral julgar-se-ha legalmente constituída desde que se acharem presentes 2/3 dos associados com direito a voto na forma do decreto n. 434 de 1891.

Art. 23. A convocação para a assembleia geral ordinaria será feita pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, indicando o lugar da reunião assim como o seu objecto.

Art. 24. A convocação das assembleias geraes extraordinarias será tambem feita pela imprensa com antecedencia de cinco dias; será tambem motivada e nellas somente poderão ser tratados os assumptos que motivaram a convocação.

Art. 25. Si da primeira convocação para a assembleia geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, não comparecer á reunião numero legal de associados de accôrdo com o art. 22, far-se-hão novas convocações pelos

prazos e pela forma que constam dos arts. 23 e 24, declarando outrossim que as assembleias funcionarão com o numero de associados que estiverem presentes, sendo validas as deliberações que nellas forem tomadas, salvo a excepção que consta do art. 22.

Art. 26. Antes de começarem os trabalhos deverão os associados assignar os seus nomes no livro de presença e declarar o numero de ordem e o valor de suas cadernetas ou das que, como procuradores, elles representarem dentro das autorizações que a este respeito estabelecem os estatutos.

Art. 27. Os trabalhos das assembleias geraes serão dirigidos e presididos por uma mesa, cujos membros terão tollo direito a voto, composta do presidente, tirado dos associados que não exerçam cargo administrativo, que for acceto mediante proposta do presidente effectivo da directoria, servindo de secretarios e de escriptores os que pelo presidente da assembleia forem convidados, em numero de dous, para exercer taes funcções.

Art. 28. Todos os annos, no mez de março, reunir-se-ha a assembleia geral ordinaria para discussão e approvação das contas do ultimo anno social, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e do relatório da sociedade, bem como de outros assumptos que lhe forem submettidos e constarem da convocação e sobre os quaes deliberará sempre que aquelles assumptos forem de competencia da assembleia.

Art. 29. Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem julgadas convenientes aos interesses sociaes, podendo ellas ser de iniciativa da directoria, do conselho fiscal ou tambem de um numero de mutuarios nunca inferior a 50 e representando cadernetas pelo valor global de 150.000\$000.

Art. 30. No mez de junho e de seis em seis annos, reunir-se-ha a assembleia geral extraordinaria para eleger, mediante escrutinio secreto, a directoria e o conselho fiscal que devem administrar a sociedade durante o novo sexennio a começar em 1º de janeiro do anno seguinte.

Art. 31. Qualquer deliberação sobre contas e balanço deverá ser precedida da apresentação do parecer do conselho fiscal e nessas deliberações não poderão votar os directores e os fiscaes da sociedade.

Art. 32. Os votos serão contados pela forma seguinte:

- a) os mutuarios da serie A terão direito a um voto;
- b) os da serie B, a dous votos;
- c) os da serie C, a tres votos;
- d) os da serie D, a quatro votos.

Art. 33. Os mutuarios da serie X, qualquer que for o valor nominal da respectiva caderneta, não terão direito a emitir mais de quatro votos nas assembleias geraes, quer ordinarias quer extraordinarias.

Art. 34. Nas assembleias geraes podem ser representados a mulher pelo seu marido e vice-versa; os menores e curateliados pelos seus tutores e curadores.

Art. 35. Uma vez que a sociedade estabeleça succursaes e agencias em outras localidades do Brasil tratando negocios nas mesmas, os mutuarios dessas localidades deverão, si lhes convier, constituir procurador bastante no Rio de Janeiro, que deverá ser um mutuario da sociedade e que os represente nas assembleias geraes e extraordinarias, reservando o caso da letra (f) artigo 38, na forma do artigo 86.

Art. 36. Não serão admittidas procurações para votar, salvo o caso obrigatorio do artigo 86, para eleição de membros da administração e os que prevem os artigos 34 e 35.

Art. 37. Os procuradores deverão depositar na secretaria da sociedade e mediante

recibo os documentos que como taes os acreditam, com antecedencia nunca menor de 48 horas da reunião da assembleia geral.

Art. 38. São attribuições da assembleia geral:

- a) Alterar ou reformar os estatutos;
- b) Resolver sobre as finanças e patrimonio da sociedade, quando for de sua especial competencia e não da directoria, bem como em relação á dissolução da sociedade, redução ou ampliação do prazo de duração da mesma;
- c) Resolver qualquer assumpto para cujo fim for convocada e seja de sua competencia;
- d) Deliberar sobre as contas annuaes, sobre o parecer do conselho fiscal e sobre o relatório da directoria;
- e) Nomear um accionista para a presidir;
- f) Eleger os membros do conselho fiscal e da directoria e destitui-los nos casos do art. 19;
- g) Deliberar sobre a responsabilidade da directoria e do conselho fiscal;
- h) Approvar o regimento interno proposto pela directoria.

Art. 39. Nenhuma proposta que disser respeito á reforma dos estatutos, augmento ou diminuição do prazo de duração social e do capital da sociedade, á responsabilidade ou á destituição do conselho fiscal ou da directoria ou de um dos membros de ambos e bem assim á dissolução ou liquidação da sociedade, poderá ser discutida ou votada na mesma assembleia ordinaria ou extraordinaria em que tiver sido formulada aquella proposta.

Art. 40. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, sendo precisos dous terços dos votos, pelo menos, para recahir accôrdo sobre qualquer assumpto submettido á assembleia.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 41. O conselho fiscal, que constituo apenas um órgão meramente consultivo da sociedade, quer em relação á directoria quer á assembleia geral, será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, todos elles mutuarios quites com a sociedade e eleitos pela assembleia geral.

Art. 42. O conselho fiscal reunir-se-ha uma vez por mez ou quando convocado pela directoria, sendo substituido por um dos supplentes o membro do conselho que se achar momentaneamente ausente ou impedido.

Art. 43. Não poderão pertencer ao conselho fiscal os parentes dos directores até o segundo grão por direito civil, nem os socios destes na mesma firma commercial ou civil.

Art. 44. Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre os negocios e operações da sociedade relativos ao exercicio em que servirem, tomando por base o balanço e respectivas demonstrações inclusive o inventario;
- b) Emitir opinião sobre os negocios sociaes sempre que a directoria o solicitar;
- c) Dar parecer sobre o regimento interno antes de submettido á approvação da assembleia;
- d) Examinar a escripturação, verificar o estado da caixa e dos depositos nos Bancos e exigir informações para bem fiscalizar os actos da directoria;
- e) Convocar a assembleia geral em casos graves e urgentes.

Art. 45. O conselho fiscal entregará o seu parecer á directoria com tempo de ser publicado pela imprensa antes de reunir-se a assembleia geral que sobre elle se tiver de manifestar.

Art. 46. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 47. As funções do conselho fiscal serão por um anno, podendo os seus membros ser reeleitos.

Paraphrasis unico. O primeiro conselho fiscal terá a duração da primeira directoria, na forma do § 1.º do art. 50, renovando-se annualmente o mandato.

Art. 48. Na falta de fiscaes ou de suplentes eleito, servirão os que forem nomeados pelo Presidente da Junta Commercial ou pelo Juiz do Commercio, conforme o art. 125 do regulamento n. 434, de 1891.

Art. 49. Os ordenados do conselho fiscal constarão do regulamento interno da sociedade, prévia deliberação do mesmo conselho em reunião conjuncta com a directoria.

CAPITULO V

A—Da directoria

Art. 50. A directoria será eleita pela assembleia geral e composta de um presidente, um director tecnico, um director thesoureiro e um director secretario, a qual exercerá o seu mandato pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleita.

§ 1.º A primeira directoria, porém, será formada pelos quatro organizadores da sociedade; terá mandato independente de eleição e exercerá este pelo prazo que correrá desde a instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1916;

§ 2.º Os directores entre si distribuirão os respectivos cargos, elegendo o seu presidente.

Art. 51. A eleição far-se-ha por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, procedendo-se a segundo escrutínio entre os membros mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, se no primeiro não obtiverem aquella maioria, bastando no segundo escrutínio a votação por maioria relativa.

Art. 52. A caução legal da directoria e os ordenados dos membros desta constarão do regulamento interno da sociedade, prévia deliberação do conselho fiscal em reunião conjuncta com a directoria.

Paraphrasis unico. O director que dentro dos 30 dias subsequentes á sua eleição não prestar aquella caução, entender-se-ha ter renunciado a seu cargo e substituído na forma prevista nos estatutos pelo membro mais votado do conselho fiscal e este por um dos suplentes.

Art. 53. O director que se tornar insolvente ou cair em estado de incapacidade physica ou civil não poderá continuar no exercicio do seu cargo.

Art. 54. Considerar-se-ha como demissionario o director que, sem motivo justificado, abandonar o seu cargo por mais de 30 dias consecutivos ou cuja ausencia justificada exceder de tres mezes.

Art. 55. Justificada a ausencia de que trata o artigo precedente, será chamado um substituto do conselho fiscal, que deverá entrar com a respectiva caução legal e gosar o ordenado do director, impedido pelo tempo do impedimento.

Art. 56. Ausentes ou impedidos mais de um director, quer justificadamente, quer não, será convocada a assembleia geral pelo terceiro director, a qual resolverá sobre a eleição de substitutos ou de novos directores, segundo se tratar de ausencia ou de impedimento, temporaria ou definitivamente.

Art. 57. Os substitutos eleitos servirão apenas pelo tempo do impedimento ou pelo que falta para completar o prazo do mandato dos directores substituídos.

Art. 58. Compete á directoria:

a) Assistir diariamente na forma estabelecida pelo regulamento interno ao escriptorio social, do maneira a administrar effi-

cazmente e resolver sobre quaesquer assumptos sociaes;

b) Reunir-se, collectivamente, pelo menos uma vez por mez, sem prejuizo de outras reuniões que se tornarem necessarias, lavrando acta de qualquer dessas reuniões;

c) Dirigir todos os negocios da sociedade, salvo os de competencia da assembleia geral, e fiscalizar individual e collectivamente todos os seus serviços;

d) Apresentar, em devido tempo, ao conselho fiscal, os balanços, contas e pormenores do anno social, e que serão annualmente publicados sem prejuizo dos balancetes mensaes que com os esclarecimentos necessarios deverá apresentar ao mesmo conselho;

e) Organizar o relatório annual das principais occurrencias que se derem na sociedade durante o anno transacto, affim do mesmo ser apresentado á assembleia geral;

f) Executar e fazer com que se cumpram fielmente os estatutos;

g) Dar cumprimento ás deliberações da assembleia geral;

h) Organizar o regulamento interno da sociedade, distribuição entre si dos directores as respectivas attribuições e fixar o as do pessoal de escriptorio e as dos profissionais contractados;

i) Nomear, demittir e suspender livremente os empregados e marcar-lhes os ordenados, gratificações e eventualmente as fianças que devam prestar, salvo a do caixa, a qual será de 36.000\$, em apólices federaes ou em bens de raiz com hypotheca devidamente inscripta;

j) Contractar o pessoal tecnico e profissional que deva prestar porventura os seus serviços á sociedade, na forma do art. 124.

k) Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral;

l) Representar a sociedade activa e passivamente em juizo e fora d'elle e requerer aos poderes publicos quaesquer favores ou medidas que convenham aos interesses do todo genero da sociedade;

m) Estabelecer os planos e mais condições das operações sociaes, inclusive e especialmente, resolver sobre a forma dos contractos com os mutuários e bem assim sobre as garantias e execução judicial que em cada caso for conveniente prever.

n) Comprar e vender bens immoveis, livremente e independentemente de autorização especial da assembleia geral, e adquirir todo o material necessario á marcha regular dos negocios sociaes;

o) Decidir sobre a criação e eliminação de agencias e de succursaes no Rio de Janeiro ou nos Estados;

p) Fazer a distribuição dos dividendos annuaes.

Art. 59. Os directores são solidariamente responsaveis pelas deliberações da directoria, salvo nas materias em que se declararem vencidos, quando taes deliberações forem contrarias ás disposições dos Estatutos e ás decisões da assembleia geral.

Art. 60. As escripturas publicas, de compra e venda; os contractos com os mutuários, empreiteiros e subempreiteiros; as cadernetas das diversas series e constantes do art. 6º na occasião das mesmas serem subscritas na forma do art. 69, e as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assignadas e outorgadas pelos quatro directores juntamente.

B—Do Presidente

Art. 61. O presidente da directoria será o presidente da sociedade eleito na forma que dispõe o § 2º do art. 50.

Art. 62. Compete privativamente ao presidente:

a) Presidir com voto de qualidade as sessões da directoria;

b) Assignar os papeis não sujeitos á especial attribuição dos outros directores;

c) Representar directamente a sociedade em todos os actos sobre os quaes tenha deliberado a directoria, notadamente nas relações exteriores e perante os poderes publicos e os tribunaes e juizes, para cujo fim fica investido dos poderes necessarios, inclusive os para conciliação e transigir em juizo;

d) Designar o presidente nas assembleas geraes;

e) cumprir e fazer com que seja observado o regulamento interno da sociedade e os seus estatutos.

C—Do director tecnico

Art. 63. O director tecnico, emquanto possivel, será escolhido entre os mutuários que forem architectos ou engenheiros e não sendo possível preencher este particular a directoria, se o julgar necessario, fica autorizada a contractar um consultor tecnico profissional, na forma dos arts. 121 e 122.

Art. 64. Compete ao director tecnico:

a) fornecer informações de sua especialidade ás pessoas que pretenderem entrar para a sociedade;

b) tratar sobre aquisição de terrenos, materias e mais elementos para realização dos fins sociaes, propondo á directoria o que julgar conveniente a respeito, para esta decidir em definitiva e pela forma que melhor convier ao bem social;

c) organizar o album de padrões ou modelos de edificações destinados ás diversas series e que deverá estar á disposição dos interessados nas operações da sociedade para ser consultado;

d) orçar estas edificações, estabelecer as bases das respectivas especificações e dos contractos de empreitadas totaes ou parciaes;

e) conferir e visar as contas de obras, de empreitadas e de edificações, inclusive as do escriptorio tecnico, para logo seguirem o mesmo processo na acção de contabilidade e na thesouraria e para os fins da respectiva pagamento;

f) Fiscalizar a execução das obras e as empreitadas de qualquer natureza da sociedade;

g) Assistir ás vistorias particulares, administrativas e judiciaes que motivarem os trabalhos da sociedade;

h) Desempenhar-se do expediente nas repartições publicas federaes e municipaes em materia de sua especialidade profissional;

i) Zelar pelos interesses sociaes, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

j) Firmar com o presidente os documentos a que se refere o art. 60.

D—Do thesoureiro

Art. 65—Compete ao thesoureiro:

a) Assignar juntamente com o presidente os papeis a que se refere o art. 60 dos estatutos;

b) Dar o visto nas contas que devam ser pagas pela caixa da sociedade, inclusive nas que forem previamente vistas pelo director tecnico na forma da letra e) do artigo precedente;

c) Fiscalizar directamente o escriptorio, a contabilidade, a caixa e o movimento geral de fundos, valores e propriedades da sociedade nos bancos e no patrimonio da mesma;

d) Autorizar o pagamento de todas as despesas depois do necessario processo perante o director a quem corresponder prévia informação e bem assim depois do mesmo processo na secção de contabilidade;

e) Assignar os recibos nas cadernetas dos mutuários pelas prestações de qualquer natureza com as quaes entrarem elles;

f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e os presentes estatutos.

E—Do Secretário

Art. 63. Compete ao secretário :

a) Organizar e redigir as actas das sessões da directoria e do conselho fiscal e os relatórios annuaes ;

b) Organizar o serviço de propaganda da sociedade, conforme for decidido em reunião da directoria ;

c) Redigir a correspondencia da sociedade e firmal-a juntamente com o presidente ;

d) Redigir os documentos sociaes, as publicações de imprensa e rever as provas desta ;

e) Assignar juntamente com o presidente os papeis a que se refere o art. 60 dos estatutos ;

f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e os presentes estatutos.

CAPITULO VI

A—Das cadernetas prediaes

Art. 67. A caderneta predial uma vez subscripta e paga a primeira prestação de accordo com o plano que for adoptado pelo subscriptor, confere a este a qualidade de associado mutuario e será o documento de identidade que como tal o reconheça para os effeitos sociaes.

Art. 68. As cadernetas prediaes correspondem ás séries a, b, c e d, discriminadas no art. 6º, á série x, do art. 7º, á série y, do art. 8º ou á série z, do art. 126.

Art. 69. O modelo dessas cadernetas será uniforme, ainda que o plano a applicar seja variavel, sendo que estes planos constarão de avulsos fornecidos pela administração da sociedade, conforme as combinações organizadas pela directoria, ouvido o conselho fiscal, inclusive o plano por meio de seguro de vida tratado com importante companhia já autorizada a funcionar no Brazil, entrando para este fim em combinação com a sociedade.

Paraphrasso unico. O mutuario poderá escolher, dentro das condições geraes da caderneta da serie em que for classificado, o plano que melhor lhe convier entre os diversos que lhe forem fornecidos pela sociedade e cujo numero será indeterminado, lançando-se essa escolha na respectiva caderneta.

Art. 70. Na sede da sociedade haverá um registro geral de mutuarios para cada serie e para cada plano, constando nelle os seus endereços domiciliarios, sendo inscriptos chronologicamente, segundo a data e o momento de emissão da respectiva caderneta e previo pagamento da quota de entrada e da primeira quota mensal do plano adoptado.

Art. 71. As cadernetas serão fornecidas pela sociedade; levarão aquelle numero chronologico correspondente á serie, bem como a letra desta e o numero do plano; serão authenticadas com o carimbo social e levarão a firma do mutuario ou do seu representante legal e a dos quatro directores da companhia, com o recibo do caixa e o do director thesoureiro na occasião do pagamento de qualquer quota ou prestação.

Art. 72. Na occasião de effectuar-se o pagamento da segunda quota ou prestação mensal na sede da sociedade, o mutuario deverá trazer reconhecida a firma por elle lançada na mesma caderneta, declarando o respectivo tabellião por baixo daquelle reconhecimento o livro e o folio deste onde tiver sido registrada aquella firma, com o fim desse particular constar do registro geral de mutuarios.

Art. 73. Os requerimentos de inscripção poderão ser feitos por qualquer pessoa independente do sexo, profissão, nacionalidade ou residencia, sendo maior, e o menores curatellados, mediante autorização do juiz com

petente, pelos seus tutores ou curadores, devendo os requerimentos ser dirigidos á sociedade em impressos que esta fornecerá e despachados no prazo de cinco dias pela directoria da sociedade, prececionando á inscripção o exame medico reservado gratuito por parte da sociedade e sendo esta exigencia de caracter iniludivel.

Paraphrasso unico. A directoria se reserva o direito de recusar qualquer pedido ou proposta de inscripção sem ser obrigada a dar os motivos da sua recusa.

Art. 74. Aceito definitivamente o mutuario depois do exame medico, ser-lhe-ha fornecida a respectiva caderneta na forma dos artigos 68 e 69, começando aquelle a gozar as vantagens que lhe reconhece a qualidade constante do art. 67 e obrigado aos deveres que constam dos presentes estatutos.

Art. 75. Todas as quotas e prestações serão pagas no escriptorio da sociedade ou nas suas succursaes e agencias e não vencerão juros senão no caso previsto pelo art. 77 e seu paraphrasso.

Paraphrasso unico. Esses pagamentos poderão ser feitos sempre por qualquer pessoa que exhibir a caderneta e nesta serão lançados aquelles a credito do respectivo mutuario.

Art. 76. As subscripções e pagamentos de mensalidades poderão ser feitas em qualquer dia do mez, sendo porém contadas aquellas, para os effeitos administrativos, desde 1º ou desde o dia 15 de cada mez, segundo a data da respectiva inscripção e estes desde o dia da respectiva entrada de dinheiros para os cofres da sociedade.

Paraphrasso unico. As subscripções do 1º exercicio social começarão a contar do dia da instalação da sociedade.

Art. 77. O pagamento antecipado de quaesquer quota ou prestação gozará o juro annual de 4%, que será semestralmente lançado a favor do mutuario, nos livros sociaes e na respectiva caderneta, para os effeitos da liquidação desta e posterior amortização do predio contractado pelo mutuario.

Paraphrasso unico. Se essas prestações anticipadas attingirem as quotas de um anno o juro elevar-se-ha a 5%.

Art. 78. O pagamento pontual de 12 prestações mensaes dará direito ao mutuario para que a sociedade lhe forneça os planos, o orçamento e as especificações do predio que elle tenciona contractar com a mesma.

Art. 79. O pagamento pontual de 15 prestações mensaes dará tambem direito ao mutuario para que a sociedade lhe forneça os planos, o orçamento e as especificações do predio que elle tenciona contractar com a mesma.

Art. 80. O pagamento pontual de 18 prestações mensaes dará direito por fim ao mutuario ao inicio, prosecução, terminação e entrega do predio no prazo que for estipulado pelo contracto que será assignado em escriptura publica tres dias antes do inicio das obras.

Art. 81. O mutuario que entrar com 50% do valor do terreno e do predio que elle contractar com a sociedade terá direito á immediata construção do mesmo predio, rompendo a ordem chronologica da serie em que primitivamente for inscripto, sem direito a reclamação por parte dos outros mutuarios da mesma serie, que o precederem chronologicamente.

Art. 82. O atrazo em qualquer pagamento de prestação mensal, até tres mezes consecutivos, fará recuar os prazos a que se referem os artigos 78, 79 e 80, de tantos dias quantos sejam os da mora, sem direito a reclamação por parte dos mutuarios que seguirem chronologicamente ao socio em atrazo, restabelecido na ordem chronologica que aquelle atrazo occasionar.

Art. 83. Si, transcorridos os tres mezes de que trata a clausula precedente, o mutuario não se tiver resgatado do seu atrazo para com a sociedade, será prevenido por escripto pela directoria e não sendo esta atendida, depois do quarto mez de atrazo, caducará a respectiva caderneta, bem como todos os direitos do mutuario, sendo incorporadas para o patrimonio social as prestações com que tiver entrado o mutuario em falta.

Paraphrasso unico. Desde que a sociedade tiver 1.000 associados em uma serie, instituirá a caixa de resgate, mediante a qual qualquer atrazo da natureza constante da primeira parte do presente artigo evitará a caducidade no mesmo referida e a perda das prestações aos mutuarios em atrazo, por motivo justo e provado.

Art. 84. Durante o prazo de dous mezes, contados depois da caducidade a que alludo a primeira parte do artigo precedente, o mutuario interessado poderá resgatar-se pagando 50% das prestações atrazadas e entrando com a outra metade nos dous mezes subsequentes, sem prejuizo do pagamento das prestações desses quatro mezes de prorrogação e mais o juro de 1% ao mez pelas prestações em atrazo.

Paraphrasso unico. Não se effectuando os pagamentos na forma da primeira parte do presente artigo calculará *ipso facto*, irremissivelmente e independente de qualquer medida da administração social, sendo eliminado o respectivo mutuario dos registros da sociedade e incorporadas as sommas com que tiver entrado para o patrimonio social.

Art. 85. Não será permitido pela sociedade o caucionamento das cadernetas sob nenhum pretexto, mas poderão ellas ser transferidas a terceiros, por termos lavrados no livro de transferencias da sociedade, cumprindo o cessionario todas as obrigações do mutuario, inclusive a do previo exame medico, na forma do art. 73 e condições do paraphrasso unico do mesmo artigo.

§ 1º. A sociedade, para autorizar qualquer transferencia, exigirá previamente do cessionario o pagamento de 10% das entradas que o primitivo mutuario houver effectuado, sendo essa quantia paga á vista, na occasião de lavrar-se o termo de transferencia e o producto desses 10% incorporado ao patrimonio social.

§ 2º. O mutuario que extraviar a sua caderneta, mediante o pagamento que estabelece o regulamento social, receberá uma nova, na qual serão reproduzidos os lançamentos da que fôr extraviada, previa declaração escripta do interessado e annuncios pela imprensa, feitos e pagos pelo mesmo, o qual comunicará exemplares desses annuncios á administração da sociedade.

Art. 86. No acto do mutuario de qualquer das series realizar a sua inscripção na sociedade elle assignará uma procuração bastante, dando poderes aos membros da directoria para, como em causa propria, representar o mutuario nas assembleas ordinarias e extraordinarias para os effeitos de eleição, na forma do art. 36.

Art. 87. Na liquidação da caderneta para os effeitos dos artigos 80 e 81 e para os de amortização do predio que tiver contractado com a sociedade serão levados em conta :

a) O valor das prestações com que tiver entrado o mutuario até lhe ser entregue aquelle predio ;

b) Os juros que lhe corresponderem na forma dos presentes estatutos, pelas prestações com que tiver entrado anticipadamente ;

c) O preço da compra do terreno e o juro do empenho do respectivo capital, a razão de 5% ao anno, até o momento de lhe ser entregue o predio contractado.

d) As despesas de qualquer natureza occasionadas com a compra do terreno e a execução das obras;

e) O preço destas, segundo o contracto firmado com o mutuário, inclusive os planos e as licenças da Prefeitura;

f) O dividendo positivo ou negativo a que o mutuário tiver direito, de accordo com o balanço mais recente, na forma do n. 5 do art. 115.

§ 1.º O saldo da caderneta, na forma da primeira parte do presente artigo, será convenientemente lançado nos livros sociais e na caderneta, na qual também receberá quitação do daquele saldo, começando desde esse momento a correrem os prazos de amortização do predio, que na mesma occasião será entregue ao mutuário, reduzindo-se a termo o acto da entrega provisoria.

§ 2.º No mez de abril de cada anno, o presidente comunicará pela imprensa a porcentagem que corresponder aos associados nos lucros líquidos do anno anterior, para serem deduzidos no primeiro pagamento de prestação mensal a effectuar pelos mutuários ou em diversas prestações, conforme na occasião for estabelecido o lançando-se na respectiva caderneta aquelle particular.

B—Dos predios

Art. 88. Na occasião em que o pretendente a socio mutuário dirigir a sociedade o requerimento de inscripção, na forma do art. 73, declarará qual a amortização mensal que deseja pagar pelo predio que tenciona contractar com a sociedade, sendo em consequencia classificado em uma das series constantes dos presentes Estatutos, sob a base de que aquella amortização mensal, que representa o aluguel que o mutuário paga ou póde pagar habitualmente sem esforço, capitalizado a 10 ou a 12% ao anno, segundo o planos, pelo prazo de 10 annos, representará por sua vez o valor do predio a que o mutuário póde aspirar, mediante qualquer dos planos que lhe forem fornecidos para cada uma das series e respectiva porcentagem de amortização, o que em condições lhe chegará a facilitar a aquisição desse predio, pagando mensalmente menos do que agora paga pelo aluguel de sua habitação, conforme tudo consta dos arts. 94, 93 e paragrapho unico deste ultimo.

Art. 89. Classificado o mutuário na forma do artigo precedente e preenchidas por este as condições constantes dos presentes Estatutos e especialmente as do art. 78, o mutuário designará o terreno que pretende adquirir, caso elle já não o possuir, para o fim de nelle edificar o que em circumstancia alguma, salvo si o mutuário entrar com a differença de preço, poderá exceder a quarta parte do valor do predio, na forma da serie em que tiver sido classificado.

Art. 90. Preenchidas as disposições do art. 79, o mutuário formulará por escripto o programma da distribuição interna e do estylo do predio que deseja construir, sendo-lhe fornecidos pela administração social os necessarios padrões ou modelos das collecções da sociedade e não lhe satisfazendo estes a administração os confeccionará especialmente, até accordo sobre as condições de execução do edificio, dentro do valor por elle fixado *a priori*, sem que ao mutuário possa servir de pretexto para rejeitar qualquer combinação a conveniencia de mais ampla e luxuosa instalação.

§ 1.º O desacordo que por esse motivo surgir entre o mutuário e a sociedade será resolvido pelo processo indicado no art. 131, sendo as despesas consequentes pagas pelo condemnado no respectivo arbitramento.

§ 2.º O mutuário, querendo, poderá entretanto pagar a dinheiro a differença do preço a maior que originar a edificação, quando na forma do presente artigo o orçamento

exceder os limites estabelecidos, fixados na serie em que o mutuário se achar inscripto, ou bem passará a ser inscripto em serie mais elevada, occupando o lugar chronologico que nesta lhe corresponder e pagando as quotas e os juros correspondentes a essa serie, pelos atrasos que nesse caso estiver desde a sua inscripção.

§ 3.º Approvados os planos, serão estes assignados pelo mutuário e submettidos opportunamente á approvação da Prefeitura Municipal, sendo responsavel a sociedade pela rejeição por parte desta ou da Directoria de Saude Publica das referidas plantas e obrigada á confecção das que forem exigidas pelas autoridades municipais ou sanitarias.

Art. 91. Os predios serão construidos pela sociedade como a mesma entender, quer administrativamente, quer mediante sub-empreitada, sendo reconhecido ao mutuário o direito de fiscalizar a obra por si mesmo ou por profissional competente, engenheiro ou architecto, para o que, neste ultimo caso, fará por officio a necessaria comunicação á directoria da sociedade.

Art. 92. Na edificação dos predios, detinados aos mutuários, não se prefixarão outros methodos de construcção que os que o mutuário escolher, sempre que forem compatíveis com o orçamento respectivo e pela mesma forma não se obrigará por parte da sociedade a determinado estylo ou emprego de materiais, sendo tudo do gosto e da escolha do mutuário, dentro de limites razoaveis.

§ 1.º As especialidades das obras serão juntas aos respectivos contractos, em escriptura publica e farão parte integrante do mesmo.

§ 2.º Si no correr das obras o mutuário quizer introduzir quaesquer modificações ou acrescentar outras, terá de pagar a dinheiro esses trabalhos, bem como o plano e as licenças municipais que taes modificações exigirem.

§ 3.º Os pedidos de acrescimos ou de modificação das obras, na forma do paragrapho precedente, deverão ser dirigidos por escripto á administração da sociedade.

Art. 93. Terminado o predio, feita a liquidação que consta do art. 87 e entregue aquelle, na forma do ultimo periodo do § 1º do mesmo artigo, o terreno, ainda quando este seja de propriedade do mutuário, por este trazido e não adquirido pela sociedade e bem assim o predio construido no mesmo terreno, serão hypothecados á sociedade, sendo a hypotheca inscripta no respectivo registro, pelo valor apenas do saldo credor do mutuário, de accordo com o lançamento da sua caderneta, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 87.

Art. 94. Entregue o predio, o mutuário ficará apenas adstricto ao pontual pagamento mensal da amortização que elle tiver fixado, de accordo com o art. 88. Essa amortização far-se-ha em tantas annuidades divididas em prestações mensaes quantas forem necessarias para preencher as particularidades constantes do mesmo artigo, não podendo entretanto esse numero de annuidades exceder de 20 para os mutuários menores de 30 annos de idade, e a de 15 para os restantes, salvo o caso do mutuário ter escolhido plano sujeito a seguro de vida, na forma do ultimo periodo do art. 69, em cujo caso se adopta o limite até 20 annos para amortização do seu debito com a sociedade. Desta forma a «Immobiliaria do Rio de Janeiro» offerece aos seus associados não somente um predio que se tornará propriedade do mutuário, quando amortizado, como tambem mediante amortização que póde atingir 50 % do aluguel que actualmente paga o mutuário sem esperanza de tornar-se proprietario.

Art. 95. O mutuário poderá em qualquer occasião antecipar os prazos de amortização, de maneira parcial ou total, sendo para esse fim creditadas as respectivas entradas, as quaes vencerão 4 % ao anno, liquidando-se semestralmente as respectivas contas e lançando-se estas nas cadernetas respectivas.

Art. 96. Si o mutuário deixar de pagar quaesquer prestações mensaes, até tres mezes consecutivos, seguir-se-ha com o moroso e mesmo processo que consta dos arts. 83, 84 e paragrapho unico deste ultimo artigo, considerando-se caduco o respectivo contracto, independente de interpeção judicial e procedendo-se desde logo á respectiva acção executiva hypothecaria, para cobrança do principal, prestações, juros, custas e multas convencionaes, ficando desde logo a companhia constituída em procuradora, *in rem propria*, para despejar o mutuário moroso, conforme obrigação que constará do respectivo contracto e incorporado o predio em questão ao patrimonio social, inclusive as bemfeitorias que pelo mutuário e por conta delle tiverem sido feitas no predio.

Paragrapho unico. A caducidade do contracto, na forma da presente clausula, poderá ser sustada durante o prazo da execução judicial, desde que o mutuário pagar o seu debito accrescido de mais 1 % calculado sobre a quota da amortização mensal, por todo o prazo que tiver durado a morosidade de pagamento e mais as despesas judicias que tiver occasionado.

Art. 97. Si o mutuário, por qualquer motivo e em qualquer tempo, se arrepender da operação por elle contractada e não quizer continuar a contribuir com as prestações a vencer-se, perderá em qualquer occasião todos os seus direitos em beneficio da sociedade, bem como a importancia das quotas com que tiver entrado.

Art. 98. Desde que ao mutuário não lhe convier morar no predio por elle adquirido da sociedade, poderá arrendar mediante fiador idoneo, a contento da directoria, ficando a falta de pagamento dos alugueis sujeita ás penas e ás consequencias constantes dos arts. 93 e 97 e subsidiariamente dos arts. 82, 83 e 84.

Paragrapho unico. A mesma fiança tornar-se-ha necessaria, quando o mutuário, na forma do art. 94, vier a amortizar seu debito pelo demorado prazo que em definitiva escolher e correspondente a menor aluguel do que declarou na occasião de inscrever-se, devendo neste caso o fiador hypothecar bens de raiz ou depositar apolices, tudo para garantir os effectos do art. 97, sem prejuizo para os interesses da sociedade.

Art. 99. Si o mutuário que não adopta plano combinado com seguro de vida, na forma do art. 69, vier a fallecer antes de terminar a amortização do predio que elle contractou com a sociedade, os herdeiros do fallecido terão o direito de continuar aquella amortização até final, ou, desistindo a receberem o saldo que porventura lhes pertencer pela liquidação da respectiva caderneta, deduzidas as despesas e a importancia dos alugueis ou prestações vencidas, caso existirem até aquella desistencia.

Art. 100. Para os fins de pagamento ou de amortização por parte do mutuário e para os effectos do art. 95, a sociedade poderá aceitar, si assim lhe convier, terrenos de propriedade do respectivo mutuário, pelo preço que na occasião for combinado, sem que entretanto constitua obrigação por parte da sociedade aceitar essa forma de pagamento ou de amortização.

§ 1.º Em todo o caso a sociedade é vedado aceitar essa forma de pagamento, desde que o valor dos terrenos assim adquiridos pela mesma represente valor superior a 20 % do capital total, subscritos pelos

mutuarios de todas as series reunidas no momento de fazer-se a respectiva transacção.

§ 2.º As despesas com as escripturas, firmadas pelo mutuario para aquisição do terreno e contracto do predio, bem como para a hypotheca deste e do seu terreno e, enfim, os direitos de transmissão definitiva da propriedade, serão de conta do mutuario e pagos á vista pelo mesmo.

Art. 101. Desde que qualquer das series tiver mais de 300 associados inscriptos e quites e não empossados definitivamente, a directoria, si assim o julgar conveniente, poderá sortear annualmente um predio dos contractados nesta serie, entrando no sorteio esses primeiros 300 mutuarios da mesma serie, segundo a ordem chronologica.

§ 1.º Cada grupo de 300 associados, a partir do primeiro grupo de 300, quites e segundo ordem chronologica de inscripção, terá annualmente as mesmas vantagens, desde que assim o julgar a directoria e convier aos interesses sociaes.

§ 2.º Iniciado em qualquer serie esse sorteio, não poderá mais ser suspenso nem privada outra qualquer serie nas mesmas condições de beneficio desse processo.

§ 3.º Os mutuarios favorecidos pela sorte que estiverem em qualquer das condições constantes dos arts. 78, 79, 80 e 81 terão direito a receber sem onus o predio que obtiverem ou pretendam obter da sociedade, devolvendo-lhes esta as quantias com que tiverem entrado até então, como prestação ou amortização mensal, porém sem o accrescimento dos respectivos juros vencidos e dantes lançados ao credito do mutuario.

Art. 102. O mutuario a quem a sociedade tiver feito entrega do predio que contractou é obrigado a conservar o mesmo em bom estado de conservação, a menos de contracto especial, permitindo a entrada para esta fiscalização aos engenheiros da sociedade e, não o fazendo, a sociedade executará, por conta do mutuario, aquelles trabalhos que se tornem necessarios, lançando o custo respectivo ao debito do interessado.

Art. 103. O mutuario a quem a sociedade fizer entrega do predio que contractou é tambem obrigado:

a) A segurar contra o incendio o mesmo predio na companhia que lhe for designada pela directoria da sociedade e a apresentar a apolice de seguro na occasião de lavrar-se o termo de entrega a que se refere o ultimo periodo, no § 1.º do art. 87 e a renovar esse seguro annualmente, sendo necessaria a apresentação do respectivo documento, na occasião do primeiro pagamento annual de prestação mensal, conforme com o que dispõe o art. 20;

b) A pagar a penna d'agua, o fornecimento de luz, a taxa sanitaria e todos os impostos que gravarem o predio ou o vierem a gravar no futuro, quer por parte do Governo Federal, quer do Municipal, sob penna de serem aquelles pagos pela sociedade e lançada a respectiva importancia ao debito do mutuario em falta, accrescida dos juros de mora que corresponderem.

Art. 104. Terminada a amortização, o predio e o seu terreno serão liberados da hypotheca a que se refere o art. 93 e entregues ao mutuario, livres e desembaraçados de qualquer onus por parte da sociedade, mediante escriptura publica de quitação.

Art. 105. Na vigencia dos seus contractos e em tempo opportuno para ser aproveitada, a sociedade obriga-se a beneficiar os mutuarios que com ella contractarem com quaquer reduções ou isenções de impostos, ou de direitos que venham a ser decretados pelos poderes publicos.

C — Dos associados mutuarios

Art. 106. O numero de mutuarios será indeterminado, sendo todos elles reciprocamente responsaveis e beneficiados pelo cumprimento dos presentes estatutos e na forma que os mesmos estabelecem.

Art. 107. Os socios mutuarios serão de tres categorias, a saber:

- a), socios organizadores;
- b), socios fundadores;
- c), socios ordinarios.

§ 1.º São socios organizadores os quatro primeiros firmantes dos presentes estatutos. Dr. Carlos Sampaio, Dr. A. Moraes de los Rios, Dr. Humberto Pimentel Duarte e Dr. Francisco Silveira; os quaes, outrossim, constituirão a primeira directoria da sociedade;

§ 2.º Serão socios fundadores os que firmarem os presentes estatutos e subscreverem pelo menos 12 prestações do plano que escolherem, entrando desde logo com 30 % e o resto em tres mezes consecutivos, continuando desde essa época o regimen dos presentes estatutos, sem antecipar os prazos de que tratam os arts. 78, 79 e 80;

§ 3.º A qualidade de fundador não se extingue sinão por morte do titular, o qual terá direito, em vida, aos beneficios que lhe reconhece o n. 6 do art. 115;

§ 4.º Serão socios ordinarios os mutuarios que subscreverem cadernetas, posteriormente ao encerramento da subscripção a que se refere o paragrapho precedente;

§ 5.º O prazo dessa subscripção durará dous mezes prorogaveis, contados a partir da data da installação da sociedade;

§ 6.º Os socios organizadores não são isentos das obrigações do § 2.º do presente artigo, e gozarão dos beneficios que reconheça o § 3.º do presente artigo aos socios fundadores.

Art. 108. Para os effeitos das obrigações dos mutuarios, em relação á sociedade, são em todo o ponto equiparadas as tres categorias de mutuarios a que se refere o art. 107, achando-se autorizada a directoria a crear novas classes, desde que os direitos e prerogativas das restantes não soffram menescabo.

Art. 109. Os organizadores e os fundadores aceitam e approvam os presentes estatutos como lei organica da sociedade.

CAPITULO VIII

Do capital e das quotas a distribuir

Art. 110. A companhia terá o capital progressivo que os organizadores, os fundadores e os mutuarios forem subscrevendo, sem limitação de maximo.

Art. 111. Esse capital será formado da maneira seguinte:

a) pelas entradas que effectuarem os mutuarios das diversas categorias da sociedade;

b) pelo juro deste capital, entretanto que o mesmo não for empregado em obrigações sociaes;

c) pelo lucro na confecção de planos, organogramas, compra e venda de terrenos e edificações de predios para os seus mutuarios;

d) pelo rendimento das apolices e dos immoveis de propriedade do patrimonio social;

e) pelo movimento de compra e venda de apolices e de predios do mesmo patrimonio, na forma da letra f, do art. 4.º;

f) pelo rendimento das hypothecas que fizer a sociedade;

g) pelo producto das multas em que incorrerem seus associados;

h) pelo juro do capital empregado em terrenos e predios para os seus mutuarios, na forma do art. 86;

i) pelos bens e dinheiros incorporados ao patrimonio social, em virtude das disposições dos arts. 83 e 84 e o paragrapho unico deste ultimo, pelo art. 96 e seu paragrapho e pelo art. 97;

j) pelos lucros resultantes das operações feitas pela sociedade, na forma das letras b, c, d, e e f do art. 4.º;

k) pelos lucros liquidos annuaes;

l) pelo fundo de reserva que vier a constituir;

m) pelo patrimonio em predios e em apolices que vier a formar;

n) pelos saldos de todo genero que resultarem a favor da sociedade, com as suas transações, juros de capital, etc., etc.

Art. 112. O patrimonio social será exclusivamente representado em apolices federaes ou municipais, e em edificações, com garantia hypothecaria para os mutuarios da sociedade.

Art. 113. Do capital inicial da Companhia e até que a directoria, ouvido o conselho fiscal, determinar outro emprego do mesmo, serão apenas deduzidas as despesas correntes, a saber:

a) alugueis de casa para a sede da sociedade;

b) ordenados do pessoal de escriptorio;

c) despesas de expediente, de material e de mobilia do escriptorio;

d) Honorarios da directoria e do conselho fiscal;

e) despesas ordinarias com a execução das obras contractadas pela sociedade com os seus mutuarios ou com terceiros;

f) despesas extraordinarias autorizadas pela directoria.

Art. 114. Os fundos da sociedade serão diariamente depositados em nome desta, com excepção das quantias necessarias ás atenções previstas e immediatas, nos Bancos que forem designados pela directoria.

Art. 115. Os lucros liquidos annuaes da empresa serão distribuidos pela forma seguinte:

1.º 10 % para amortização de qualquer operação que venha a ser tratada pela directoria, com estabelecimento bancario, na forma do art. 130;

2.º 10 % para o fundo de reserva para o qual tambem irá o 10 % a que se refere a letra precedente, quando não forem destinados ao fim constante da mesma letra;

3.º 10 % para eventualidades;

4.º 25 % para a formação e augmento do patrimonio social, na forma que estabelecem os presentes estatutos;

5.º 15 % para ser distribuido pelos mutuarios, na proporção do valor das respectivas cadernetas, desde que forem empossados, mas não remidos, nos predios que elles tiverem contractado com a sociedade, estiverem em quites e tiverem pago pelo menos a primeira amortização mensal;

6.º 10 % para serem distribuidos pelos socios fundadores e organizadores, em partes proporcionaes ás respectivas entradas;

7.º 10 % para ser distribuido pela directoria, independentemente dos ordenados desta;

8.º 10 % para, a juizo da directoria, e tendo em conta os serviços, as habilitações e a antiguidade dos empregados e dos profissionais contractantes, serem distribuidos pelos mesmos.

§ 1.º A conta de lucros liquidos se formará depois de deduzidas as despesas constantes do art. 113.

§ 2.º A primeira distribuição dos lucros constantes dos ns. 5, 6, 7 e 8 do presente artigo sómente poderá ter lugar no fim do segundo anno social.

Art. 116. O fundo social, accumulado no Patrimonio e nos diversos saldos que existirem na occasião, pertencerão de direito aos mutuarios da sociedade, que os receberão na

liquidação desta, se nessa época mantiverem contractos com a mesma.

CAPITULO IX

Da dissolução da sociedade

Art. 117. A dissolução e liquidação da Sociedade terão lugar:

- a) no caso de não preencher o fim social;
- b) quando, findo o prazo de duração, os associados não quizerem prorrogá-lo;
- c) Se a assembleia geral decidir a redução do prazo estipulado para a duração no art. 1º dos Estatutos.

Art. 118. Nestes dous ultimos casos é indispensavel que a deliberação seja votada regularmente por mais de 2/3 do numero total de mutuários da Sociedade, quer residentes no Rio de Janeiro, quer algures, nas condições do art. 39.

Art. 119. No caso de liquidação e de dissolução da sociedade, a assembleia geral nomeará uma comissão de tres associados que, com os directores, procederá como melhor consultar aos interesses da mesma sociedade.

Art. 120. Os bens resultantes dessa liquidação serão repartidos pelos associados que fizerem parte da sociedade e que tenham cadernetas subscriptas com mais de dois annos de antecedencia, até a data da dissolução ou liquidação da sociedade, devendo a partilha ser feita na proporção dos valores representados pelas prestações pagas em cada caderneta e juros correspondentes.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 121. A sociedade terá a sua escripturação na forma que exige o Código de Commercio e além dos outros livros que ficam mencionados nos presentes estatutos terá outro especial, para a transcrição das contas correntes, outro para registro de escripturas, além de copias originaes das mesmas, que serão archivadas, outro para registros de contractos e modificações destes, e quantos forem julgados necessarios para a boa e clara administração da sociedade.

Art. 122. As obrigações do pessoal empregado nos escriptorios e nas obras da sociedade ou contractado pela mesma para seus serviços, bem como os formulários do expediente, serão objecto de um regulamento interno especial, formulado opportunamente pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 123. A directoria não poderá delibear, em relação a nenhum acto de competencia tecnica, sem a necessaria consulta a profissionais das respectivas especialidades.

Art. 124. Para o fim do artigo precedente a directoria é autorizada a contractar os serviços profissionais:

- a) De um medico que proceda aos exames a que se refere o art. 73 e forneça os respectivos attestados;
- b) De um advogado, quer temporariamente, quer a titulo fixo, que trate dos interesses da sociedade, quer perante os tribunales, quer como consultor, na occasião de serem redigidas as escripturas e contractos da sociedade;
- c) de um auxiliar architecto ou engenheiro, quando o director tecnico da sociedade assim o considerar necessario, quer pelo facto desse director não ser profissional, quer pela necessidade de ser auxiliado nos seus serviços, sendo o cargo preenchido por pessoa de confiança do mesmo director e designada por elle.

Art. 125. A directoria nomeará um gerente que administrará todo o expediente interno da sociedade e cuidará do archivo desta, tomando parte nas reuniões da directoria, quando esta o entender, afim de dar conta do movimento social e fazer executar as deliberações tomadas.

Art. 126. Com o fim de facilitar a todos, mesmo aos menos remediados e aos de economia mais incipiente, como acontece com os menores de pouca idade a execução a prazo longo de qualquer dos planos da sociedade, a «Immobiliaria», quando a directoria entender, abrirá cadernetas para uma serie especial, sob letra Z.

§ 1º. Nessas cadernetas e em qualquer tempo serão recebidas quotas nunca inferiores a 1\$, cujas entradas gozarão do juro annual de 6 % e serão semestralmente capitalizadas;

§ 2º. Desde que em qualquer tempo e sujeitando-se ás respectivas condições, um mutuario da serie especial Z quizer inscrever-se em qualquer das outras que a sociedade tiver em vigor, liquidar-se-ha a caderneta de que trata o § 1º do presente artigo, passando o mutuario a pertencer a nova serie que tiver escolhido, beneficiando nos prazos de execução pelas entradas que tiver effectuado;

§ 3º. O mutuario da série especial Z não poderá dar outro destino ás entradas dessa caderneta sinão o que prevê o paragrapho precedente; porém, si declarar não poder mais continuar, por deficiencia, provada a juizo da directoria, de recursos para contribuir, será liquidada a caderneta respectiva, accrescida apenas de 3 % do juros annuaes;

§ 4º. Si o mutuario da série especial Z vier a fallecer, pe a sociedade serão devolvidas aos seus herdeiros as quantias com que tiver entrado, accrescidas dos juros, na forma do § 1º deste artigo;

§ 5º. A sociedade obriga-se a não dar outro destino ás entradas das cadernetas da série especial Z que não seja o de execução garantida por hypotheca das obras dos predios dos seus mutuários, sendo a referida verba escripturada em livro especial.

Art. 127. Logo que os recursos da sociedade o permitirem e for decidido pela directoria, esta facilitará aos seus associados a aquisição de ferramentas, machinismos, mobilias e utensilios domesticos, seguindo para esse fim regras semelhantes ás que dictam os presentes estatutos.

Art. 128. Sob pretexto algum a sociedade adiantará dinheiro aos seus mutuários, sob a garantia das respectivas cadernetas ou outro processo qualquer.

Art. 129. Para os seus fins, poderá a sociedade possuir e explorar pedreiras, barreiras, areaes, olarias, caleiras, mattas, officinas, armazens maritimos e terrestres e installações mecánicas, podendo ceder os respectivos productos a terceiros, uma vez attendidas as proprias necessidades.

Art. 130. A directoria da sociedade fica autorizada pelos presentes estatutos a realisar toda e qualquer operação financeira ou bancaria, inclusive a emissão de letras hypothecarias necessarias a formalização de tratos, precedentemente estabelecidos, sob a base dos presentes estatutos, pelos organizadores da sociedade e combinados com o intuito de haver e dotar a mesma dos recursos necessarios para a marcha desembaraçada das operações sociais, até total desenvolvimento da sociedade, recebendo para esse fim plenos e illimitados poderes.

Art. 131. Quaesquer duvidas que se suscitarem entre a sociedade e seus mutuários, relativamente a interpretação dos termos

das escripturas e contractos firmados entre ambas partes, serão resolvidos mediante arbitragem, na forma que será estabelecida pelo regulamento interno da sociedade.

Carlos Sampaio, Presidente honorario.

Adolfo Morales de los Rios, director tecnico.

Dr. Francisco Antonio da Silveira, director secretario.

Humberto Pimentel Duarte, director-the-soureiro.

João Pedreira do Couto Ferraz Junior.

José Dias Cupertino Durão.

Waldemar de Torres Bandeira.

ANNUNCIOS

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empresa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — A directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 r\$is o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes o'bras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	1\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..	4\$000